Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2022 - Nº 3.390 - 09 de novembro de 2022

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 23.121 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMF	08.002.04.123.0026.0006 - Encargos Bancários	3.3.90.39	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMF	08.002.28.844.0026.0007 - Encargos da Dívida Pública Externa	4.6.90.71	500	300.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 03 de novembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.122 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 182.836,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E TINTA E SEIS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 182.836,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E TINTA E SEIS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2054 - Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família	4.4.90.52	660	182.836,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	3.3.90.36	660	40.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2606 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	3.3.50.43	660	12.836,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2607 - Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.30	660	70.000,00
SEMCASPI	12.002.08.242.0001.1075 - Programa BPC na Escola - Capacitação e Aplicação de Questionário	3.3.90.36	660	40.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.1415 - Aprimoramento da Gestão do Sistema Único da Asistência Social	3.3.90.30	660	20.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 03 de novembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.129 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 888.904,00 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E QUATRO REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 888.904,00 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E QUATRO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Serviço Financeiro (Novembro/2022)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....1.212,00

TAXA SELIC (%).....13,75

TJLP (% ao ano).....4,39

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,1159

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....1
Administração Direta.....8
Administração Indireta.....12
Comissão de Licitação.....36
Diário Oficial da Câmara.....36

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1133 - Construção / Reforma de Parques Esportivos	4.4.90.51	700	888.904,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1129 - Implantação/ Recuperação de Ruas e Avenidas	4.4.90.51	700	888.904,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 07 de novembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.130 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento--Programa vigente, no valor de R$ 274.956,73 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, 5.620 de 22 de julho de 2021 e 5.692 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 274.956,73 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
S A A D LESTE	17.001.15.451.0004.2394 - Construção/ Recuperação de Praças/ Parques/ Canteiros e Passeios	4.4.90.51	500	274.956,73

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão	Programática	Natureza	Fonte	Valor
SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1129 - Implantação/ Recuperação de Ruas e Avenidas	4.4.90.51	500	8.725,00
SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1133 - Construção / Reforma de Parques Esportivos	4.4.90.51	500	20.000,00
SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1683 - Prolongamento da Avenida Ulisses Marques	4.4.90.51	500	3.000,00
SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1830 - Implantação/recuperação de avenidas	4.4.90.51	500	117.481,73
SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1843 - Construção/ melhoria de prédios institucionais	4.4.90.51	500	10.000,00
SAAD LESTE	17.001.15.451.0004.1845 - Praça Gourmet	4.4.90.51	500	100.000,00
SAAD LESTE	17.001.15.452.0004.2944 - Limpeza de Fossas	3.3.90.30	500	9.750,00
SAAD LESTE	17.001.15.452.0005.2865 - Mudas Produzidas	3.3.90.30	500	5.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 07 de novembro de 2022.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

André Lopes Evangelista Dias
Secretaria Municipal de Governo
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Aurélio Lobão Lopes
Procuradoria-Geral do Município
Leonardo Silva Freitas
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Odimirtes Araujo Costa Reis Neves
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Martins Eulálio
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Eduardo da Silva Oliveira
Secretaria Municipal da Juventude
Edmilson Ferreira dos Santos
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Gabriela Oliveira Rodrigues
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Bruno Vasconcelos Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Edvaldo Marques Lopes
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Lucas Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Antônio Gilberto Albuquerque Brito
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Ênio sérgio Batista Portela
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Jobson Paulo da Cunha Filho
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Daniel Araújo de Carvalho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
João Victor Alves da Silva
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
James Guerra Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Nito de Oliveira Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.390 - 09 de novembro de 2022

Leonardo Silva Freitas
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Marcílio Honnayb de Brito Ferreira
Diagramadores

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2022.11.09 19:25:01 -03'00'

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

ODIMIRTES ARAÚJO COSTA REIS NEVES
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO Nº 23.131, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a 1ª Fase da Copa do Mundo FIFA de 2022, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina,

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA de 2022, que acontecerá no Catar, com início em 20 de novembro, e com o objetivo de propiciar condições para que os servidores públicos municipais possam assistir aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO que o futebol no Brasil é uma atividade de enorme importância social, cujas consequências transcendem as linhas do campo de jogo;

CONSIDERANDO que, em especial, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse importante evento mundial;

CONSIDERANDO, ainda, que a medida vislumbra a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como de proporcionar ampla publicidade sobre o expediente neste período de jogos,

DECRETA:

Art. 1º O expediente das repartições públicas municipais, nos dias marcados para os jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a 1ª Fase da Copa do Mundo FIFA de 2022, ocorrerá da seguinte forma, ressalvados os serviços essenciais e de interesse público:

I - no dia 24.11.2022 (quinta-feira) – jogo do Brasil às 16h:

a) para os órgãos e entidades municipais com expediente no período da manhã, será expediente normal neste dia;

b) para os órgãos e entidades municipais com expediente no período da tarde, o expediente será até às 15h neste dia;

II - no dia 28.11.2022 (segunda-feira) – jogo do Brasil às 13h:

a) para os órgãos e entidades municipais com expediente no período da manhã, o expediente será até às 12h neste dia;

b) para os órgãos e entidades municipais com expediente no período da tarde, o expediente será facultativo neste dia;

III - no dia 02.12.2022 (sexta-feira) – jogo do Brasil às 16h:

a) para os órgãos e entidades municipais com expediente no período da manhã, será expediente normal neste dia;

b) para os órgãos e entidades municipais com expediente no período da tarde, o expediente será até às 15h neste dia;

Art. 2º Nos dias referidos no art. 1º, deste Decreto, os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, deverão ser realizados normalmente, em especial aqueles: a) no âmbito da Fundação Municipal de Saúde - FMS (Hospitais, Maternidades, UPA, SAMU, laboratórios centrais, CAPS, este último especificamente nos setores de internação para assistência ao paciente, que deverão funcionar normalmente); e b) no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS (os serviços prestados pelos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de novembro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.371/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.703/2022; e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00042.002524/2022-26, de 08.06.2022, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 572/2022 – ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, e no Despacho nº 278/2022 (Despacho 734/2022, da Procuradoria Administrativa da PGM), resolve APOSENTAR EVALDO BARBOSA DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "I", matrícula nº 004978, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do art. 10, § 1º, inciso I, § 2º, I, § 3º, I, c/c o art. 25, §1º, da Lei Complementar nº 5.686/2021, com os proventos integrais no valor de R$ 8.709,75 (oito mil, setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00042.002524/2022-26

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): EVALDO BARBOSA DA SILVA CARGO: Professor de Segundo Ciclo MATRÍCULA: 004978 ESPECIALIDADE: Classe "B" NÍVEL: "I" LO- TAÇÃO: SEMEC CPF: 287.864.913-34	
* * *

PORTARIA Nº 1.376/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022;e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00042.000842/2022-44, de 11.02.2022, em especial o Parecer Jurídico SEI no748/2022 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IMPT, e o Despacho nº 338/2022 (Despacho 868, da Procuradoria Administrativa da PGM) e Termo de Opção (5668584) resolve, APOSENTAR ANTENOR VIEIRA DE BRITO, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "I", matrícula nº 003522, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos do artigo 9º, §4º, §5º, § 6º, inciso "I", alínea "b", § 7º, inciso "I", e artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, com proventos integrais no valor de R$ 11.592,75 (onze mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. NOUGA CARDOSO BATISTA Secretário Municipal de Educação. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc.SEI Nº 00042.000842/2022-44

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ANTENOR VIEIRA DE BRITO CARGO: Professora de Segundo Ciclo MATRÍCULA: 003522 ESPECIALIDADE: Classe "A" NÍVEL: "I" LOTAÇÃO: SEMEC CPF: 047.395.313-72	
Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022	R$ 8.834,33
Gratificação de Incentivo a Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.4141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.....	R$ 1.874,99
Gratificação de Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal no 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.....	R$ 883,43
PROVENTOS A RECEBER	R$ 11.592,75

Teresina, 31 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.379/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI n° 00041.002543/2020-54, de 09.11.2020, em especial os Pareceres Jurídicos SEI nº 189/2020 e nº 587/2022, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, e e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT (CPB - IPMT 5327756), resolve, por motivo do falecimento, em 22.06.2018, de FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DA SILVA – ex-servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Administração, especialidade Motorista, Referência "B1", matrícula nº 009231, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM –, conceder pensão a FRANCISCO ROGÉRIO GONÇALVES MONTEIRO, filho, nos termos dos artigos. 21 e 10, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c os artigos 22, inciso "I",, alínea "a" e 105, inciso II, ambos do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do requerimento administrativo, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houverem. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA.

Processo SEI nº 00041.002543/2020-54

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: FRANCISCO ROGÉRIO GONÇALVES MONTEIRO CATEGORIA: Filho RG: 764.995 SSP-PI CPF: 304.939.603-25	
SEGURADO (A) FALECIDO (A): FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DA SILVA CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo MATRÍCULA: 009231 ESPECIALIDADE: Motorista REFERÊNCIA: "B1" LOTAÇÃO: IPMT/SEMAM CPF: 048.231.173-87	
Proventos do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008.....….....	R$ 969,76
Complemento Especial (Salário Mínimo Municipal	R$ 163,24
TOTAL	R$ 1.133,00
O salário mínimo municipal não é extensível aos pensionistas, portando, deverá ser pago valor igual ao salário mínimo nacional.	
Processo Administrativo nº 041.002549/2018 (Rateio com mais 1 dependente, RAIMUNDA DOS SANTOS LOPES MONTEIRO, cônjuge) …….....	
VALOR TOTAL DA PENSÃO, após o rateio para os 2 dependentes ……..	R$ 606,00
---------- NOVEMBRO/2020 ---------- (proporcional à data do requerimento administrativo – 09.11.2020)	
(quatrocentos reais e cinqüenta e oito centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, I da Lei Federal nº 10.887/2004)	R$ 400,58
--------- DEZEMBRO/2020----------	
(quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, I da Lei Federal nº 10.887/2004)	R$ 522,50
--------- JANEIRO A DEZEMBRO/2021----------	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004 com Reajuste conforme Portaria SEPRT/ME Nº 477/2021)	R$ 550,00
--------- JANEIRO A OUTUBRO/2022----------	
TOTAL DOS PROVENTOS, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004 com Reajuste conforme Portaria Interministerial MTP/ME Nº 12/2022	R$ 606,00
TOTAL A PAGAR	R$ 606,00

Teresina, 31 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.380/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI n° 00041.006323/2022-32, de 01.09.2022, em especial o Parecer Jurídico SEI no 788/2022 – ASSJUR-IPMT da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, bem como os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT (CPB--IPMT 5548624), RESOLVE, por motivo do falecimento, em 21.08.2022, de JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO – ex-servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C3", matrícula nº 003050, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão a MARIA DE NAZARÉ SILVA DO NASCIMENTO, cônjuge, nos termos dos artigos 12, 15, 17 e 21 da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00041.006323/2022-32

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA DE NAZARÉ SILVA DO NASCIMENTO CATEGORIA: Cônjuge RG: 1.104.991 SSP-PI CPF: 517.529.133-53	
SEGURADO (A) FALECIDO (A): JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo MATRÍCULA: 003050 ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços REFERÊNCIA: "C3" LOTAÇÃO: IPMT/SEMEC CPF: 306.616.843-34	
Últimos Proventos de Aposentadoria do Servidor	
Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.....	R$ 1.449,72
Gratificação Especial – GE-6, nos termos do art. 185, da Lei nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)	R$ 197,29
TOTAL	R$ 1.647,01
Proventos de Pensão	
1.647,01 x 100%	R$ 1.647,01
1.647,01 x 50% + 10%	R$ 988,20
Complemento Especial (Salário Mínimo Nacional)	R$ 223,80
TOTAL	R$ 1.212,00
--------- AGOSTO/2022 --------- (proporcional à data do óbito 21.08.2022	
(quatrocentos e trinta reais e seis centavos)	
Proventos de Pensão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	R$ 430,06
--------- SETETEMBRO /2022 ---------	
(um mil e duzentos e doze reais)	
Proventos de Pensão, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.	R$ 1.212,00
TOTAL	R$ 1.212,00

Teresina, 31 de outubro 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.381/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00042.000901/2022-03, de 17.02.2022, em especial no Parecer Jurídico nº 607/2022 - ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, bem como no Despacho nº 271/2022 (Despacho nº 721/2022 da Procuradoria Administrativa da PGM) e Termo de Opção (5414095), resolve APOSENTAR CLAÚDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Técnico de Nível Médio, Referência "C6", matrícula nº 000261, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com os proventos integrais no valor de R$ 1.836,15 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 00042.000901/2022-03

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): CLAÚDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA CARGO: Assistente Técnico Administrativo MATRÍCULA: 000261 ESPECIALIDADE: Técnico Nível Médio REFERÊNCIA: "C6" LOTAÇÃO: SEMCASPI CPF: 150.942.603-59	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R$ 1.584,15
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022.....	R$ 252,00
PROVENTOS A RECEBER.....	R$ 1.836,15

Teresina, 31 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.382/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00045.021139/2022-22, de 25.04.2022, em especial o Parecer Jurídico nº 457/2022 - Assessoria Técnica Especializada do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT e Termo de Opção (5180698) resolve, APOSENTAR NIVALDO SALVIANO DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C4", matrícula nº 026968, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde - FMS, por idade e por tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos artigo 9º, §6º, I, "a", c/c §7º, I, c/c artigo 25, §1º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, com proventos integrais no valor R$ 1.493,25 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO Presidente da Fundação Municipal de Saúde. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI n° 00045.021139/2022-22

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): NIVALDO SALVIANO DA SILVA CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo MATRÍCULA: 026968 ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços REFERÊNCIA: "C4" LOTAÇÃO: FMS CPF: 200.129.773-49	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R$ 1.493,25
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.493,25

Teresina, 31 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.383/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 4.485/2013, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019; tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 00045.010071/2022-98, de 21.02.2022, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 224/2022 da Assessoria Técnica Especializada do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, e Termo de opção (5183584) resolve, APOSENTAR ZILDA FRANCISCA DE ARAÚJO COSTA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência "C6", matrícula nº 026186, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na

Fundação Municipal de Saúde - FMS, por idade e por tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC 47/2005, com proventos integrais no valor R$ 2.955,42 (dois mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 31 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO Presidente da Fundação Municipal de Saúde. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. SEI n° 00045.010071/2022-98

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ZILDA FRANCISCA DE ARAÚJO COSTA CARGO: Assistente Técnico de Saúde MATRÍCULA: 026186 ESPECIALIDADE: Auxiliar de Enfermagem REFERÊNCIA: "C6" LOTAÇÃO: FMS CPF: 342.364.223-87	
Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal n° 4.485/2013, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019.....	R$ 2.955,42
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 2.955,42

Teresina, 31 de outubro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.384/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista as disposições constantes do Processo de Revisão de Aposentadoria SEI nº 00041.001930/2022-12, de 28.03.2022, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 350/2022 – ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência do Município de Teresina – IPMT, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1.663/2021, de 27.10.2021, e aposentar SÔNIA MARIA FONSÊCA CASIMIRO, servidora pública municipal, no cargo de Médico 20h, especialidade Pediatra, Referência "C6", matrícula nº 026873, regime estatutário do quadro permanente, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos artigos. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com os proventos integrais no valor de R$ 14.635,47 (quatorze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1 de novembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00041.001930/2022-12

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): SÔNIA MARIA FONSÊCA CASIMIRO CARGO: Médico 20H MATRÍCULA: 026873 ESPECIALIDADE: Pediatra REFERÊNCIA: "C6" LOTAÇÃO: IPMT-FMS CPF: 131.637.603-68	
* * * * * * * * * * * * * * * * *	
Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 3.747/2008, com modificações posteriores, c/c a Lei Complementar Municipal n° 4.436/2013, e com a Lei Complementar Municipal n° 5.732/2022.....	R$ 14.635,47
PROVENTOS A RECEBER	R$ 14.635,47

Teresina, 1 de novembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.387/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista as disposições constantes do Processo de Revisão de Aposentadoria SEI nº 00041.009206/2021-85, de 20.12.2021, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 9/2022 – ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência do Município de Teresina – IPMT, bem como o Despacho nº 19/2022 (Despacho 44/2022, da Procuradoria Administrativa da PGM), RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 144/2014, de 22.01.2014, e aposentar MARIA STELLA SOARES DO MONTE E SILVA, servidora pública municipal, no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social 30 Horas, referência "A6", matrícula nº 004960, regime estatutário do quadro permanente, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, por invalidez, garantida a paridade, nos termos dos art. 40,§ 1º, I da Constituição Federal, c/c art. 6-A da EC nº 41/2003 com redação dada pela EC nº 70/201, c/c art. 182, I, §1º da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), com os proventos proporcionais no valor de R$ 2.002,24 (dois mil e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1 de novembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presidente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00041.009206/2021-85

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA STELLA SOARES DO MONTE E SILVA CARGO: Técnico de Nível Superior MATRÍCULA: 004960 ESPECIALIDADE: Assistente Social 30 Horas REFERÊNCI: "A6" LOTAÇÃO: IPMT- SEMA CPF: 462.617.023-49	
* * * * * * * * * * * * * * * * *	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/208 c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R$ 4.929,40
Gratificação de Nível Superior, nos termos da Lei Municipal nº 5.732/2022	R$ 180,04
Percentual a aplicar, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da CF/88	39,1872%
Valor dos Proventos Proporcionais com Paridade	R$ 2.002,24
PROVENTOS A RECEBER	R$ 2.002,24

Teresina, 1 de novembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.388/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista as disposições constantes do Processo de Revisão de Aposentadoria SEI nº 00041.001360/2022-76, de 08.03.2022, em especial o Parecer Jurídico SEI nº 292/2022 – ASSJUR/IPMT, do Instituto de Previdência do Município de Teresina – IPMT, bem como o Despacho nº 171/2022 (Despacho 469/2022, da Procuradoria Administrativa da PGM), RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1.371/2014, de 17.09.2014, e aposentar FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA, servidor público municipal, no cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", Nível "III", matrícula nº 003652, regime estatutário do quadro permanente, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos art. 3º da EC nº 47/2005, c/c o art. 7º, da EC nº 41/2003, com os proventos integrais no valor de R$ 7.298,06 (sete mil, duzentos e noventa e oito reais e seis centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1 de novembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE Presi-

dente do IPMT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00041.001360/2022-76

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA CARGO: Professor de Segundo Ciclo ESPECIALIDADE: Classe "B" LOTAÇÃO: IPMT-SEMEC	MATRÍCULA: 003652 NÍVEL: "III" CPF: 096.477.593-04
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	
Vencimento com Paridade, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.....	R$ 6.020,31
Gratificação de Incentivo à Docência - GID, de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.....	R$ 1.277,75
PROVENTOS A RECEBER	R$ 7.298,06

Teresina, 1 de novembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.416/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00044.010056/2022-68, em especial na Decisão Administrativa nº 2213, de 23.06.2022, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.972, de 17.01.2001, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina", com as alterações posteriores, em especial pelas Leis Complementares nos 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "IV", da servidora pública municipal JONILDA FLORIANO MELO MOREIRA, CPF nº 130.263.303-10, matrícula nº 006475, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 16-J, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001, com alterações posteriores pelas Leis Complementares nos 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, com efeitos a partir de 01.05.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de novembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.417/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na legislação vigente, em atenção ao Ofício nº 766/2022/PR/GB, de 18.10.2022, do Diretor-Presidente da CODEVASF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.002722/2022-06, RESOLVE autorizar a cessão, até 31.12.2022, com ônus para o órgão requisitante, do servidor público municipal DANIEL PEREIRA DA SILVA MONTEIRO ROSA – matrícula nº 055145, CPF nº 004.499.783-38, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, desta Prefeitura –, para prestar os seus serviços na 7ª Superintendência Regional, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de exercer o cargo em comissão, Símbolo CC-2A, de Assessor de Superintendente, 3º nível hierárquico, equivalente a DAS-5, com efeitos a partir desta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de novembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 1.239/2022, DE 22.07.2022). Em atenção ao Ofício nº 6.264/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.008453/2022-87, bem como à Portaria nº 1.239/2022, de 22.07.2022, referente à exoneração de servidora, CPF nº 880.931.153-15, do cargo comissionado de Chefe de Divisão (Divisão de Gestão em Educação Infantil Norte), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, ao "nome", constante na referida Portaria: onde se lê: "... AURISMAR PEREIRA DE SOUSA..." leia-se: "... AURISMAR FERREIRA DE SOUSA..." Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de novembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

RETIFICAÇÃO (PORTARIA Nº 1.324/2022, DE 18.10.2022). Em atenção ao Ofício nº 6.180/2022/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.017730/2022-62, bem como à Portaria nº 1.324/2022, de 18.10.2022, referente à nomeação da servidora Erica Raquel Lima da Cruz, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão (Divisão de Projetos), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, no tocante, especificamente, ao "CPF", constante na referida Portaria: onde se lê: "... CPF nº 044.030.573-00..." leia-se: "... CPF nº 044.030.573-06..."Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de novembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

TERMO ADITIVO Nº 006/2022 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022, que entre si celebraram, de um lado, o município de teresina, e, do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, com objetivos comuns recíprocos dos partícipes, e dá outras providências. Pelo presente instrumento de cooperação técnica, e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, inscrito no C.N.P.J. sob o no 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e, do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.521.463/0001-12, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina, doravante denominada CÂMARA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Convênio de Cooperação Técnica nº 016/2022 – com base na legislação vigente e em atenção às solicitações do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina –, referente à cessão de servidores públicos, na forma que segue: I – OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, o Anexo ÚNICO do Convênio nº 016/2022, que entre si celebraram o MUNICÍPIO e a CÂMARA, para: excluir – como cedido para a CÂMARA (Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina) –, o servidor municipal ALBERTO DIAS CANDEIRA JUNIOR, matrícula nº 26666, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir de 31.08.2022; excluir – como cedida para a CÂMARA (Gabinete do Ver. Enzo Samuel) –, a servidora municipal GINA ZORINA RIBEIRO DE SOUSA, matrícula nº 027435, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir 30.09.2022; incluir – como cedida para a CÂMARA (Gabinete do Ver. Deolindo Moura) –, a servidora municipal ANDRELINA MAGDA MARQUES ARAUJO, matrícula nº 29418, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir da data deste Termo Aditivo; incluir – como cedida para a CÂMARA (Gabinete do Ver. Valdemir Virgino) –, a servidora municipal FRANCISCA JESSICA DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 82594, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir da data deste Termo Aditivo; incluir – como cedido para a CÂMARA (Gabinete do Ver. Renato Berger) –, o servidor municipal JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO, matrícula nº 52499, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir da data deste Termo Aditivo; incluir – como cedida para a CÂMARA (Gabinete do Ver. Aluisio Sampaio) –, a servidora municipal MAURA REGIA LIMA VERDE MOURA LOPES, matrícula nº 28202, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir da data deste Termo Aditivo; incluir – como cedida para a CÂMARA (Gabinete do Ver. Deolindo Moura) –, a servidora municipal GABRIELY RODRIGUES DE ALENCAR, matrícula nº 55280, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir da data deste Termo Aditivo; incluir – como cedido para a CÂMARA (Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina) –, o servidor municipal JOÃO JOSÉ CARVALHO FILHO, matrícula nº 10560, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, com efeitos a partir de 01.01.2022. II – DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO: O Convênio nº 016/2022 e seus Termos Aditivos nºs 001/2022, 002/2022, 003/2022, 004/2022 e 005/2022, ficam retificados e ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins

de direito. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 1º de novembro de 2022. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina. TESTEMUNHAS: 1._____ _____ C.P.F.: _____2._____ _____ C.P.F.: _____. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina. ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 325/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 2.972, de 17.01.2001, com as alterações da Lei n° 3.951, de 17.12.2009, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00044.016531/2022-37, RESOLVE: CONCEDER o Acesso de Classe ao(à) servidor(a) GEORNE CARVALHO SOUSA COSTA, matrícula n° 73670, que passa da Classe Auxiliar para a Classe «C», Nível V, do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, retroagindo seus efeitos a partir de 05.10.2022. Leonardo Silva Freitas**,** Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 326/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 00043.010728/2022-16 e 00041.000001/2022-06, RESOLVE: CESSAR, a partir de 23.08.2022, os efeitos da Portaria n° 09/2022, apenas no que se refere à disposição do(a) servidor(a) FLÁVIO LUÍS MARTINS RODRIGUES, matrícula n° 95651, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Administrativo/Analista de Gestão Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 327/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00043.010728/2022-16, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022, o(a) servidor(a) FLÁVIO LUÍS MARTINS RODRIGUES, matrícula n° 95651, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Administrativo/Analista de Gestão Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, retroagindo seus efeitos a partir de 24.08.2022. Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO Nº 0156/2022. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº 21.943 de 21 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2022, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
PGM	23.940,00	23.940,00
SEMA	430.000,00	430.000,00
IPMT	10.000,00	10.000,00
SMPM	28.112,00	28.112,00
TOTAL	492.052,00	492.052,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 08 de novembro de 2022. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 08 de novembro de 2022. Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, Secretária Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 502

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	20.640,00
Dotação Orçamentária (921) - 09001.041220017.2620.339090.1500100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	3.300,00
Dotação Orçamentária (922) - 04001.041220017.2620.449052.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	3.300,00	0,00
Dotação Orçamentária (917) - 04001.041220017.2620.339033.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	20.640,00	0,00
Dotação Orçamentária (925) - 04001.041220017.2620.339039.1500100										
								Total Empresa	23.940,00	23.940,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 503

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	430.000,00
Dotação Orçamentária (758) - 07001.041220050.2814.339037.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	430.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (753) - 07001.041220050.2814.339039.1500100										
								Total Empresa	430.000,00	430.000,00

Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 24

Empresa: Inst. de Previdência dos Serv. do Mun. de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	10.000,00
Dotação Orçamentária (28) - 25002.101220017.2159.339039.1659390										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	10.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (80) - 25002.101220017.2159.339033.1659390										
								Total Empresa	10.000,00	10.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 504

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	28.112,00
Dotação Orçamentária (574) - 31001.041220017.2236.339037.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	5.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (560) 31001.041220017.2236.339039.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	23.112,00	0,00
Dotação Orçamentária (580) - 31001.041220017.2236.449052.1500100										
								Total Empresa	28.112,00	28.112,00

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 0157/2022. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2022, aprovado pelo Decreto nº 21.943 de 21 de dezembro de 2021, com base na Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.692, de 21 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2022, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
SEMPLAN	356.000,00	356.000,00
SEMEL	70.000,00	70.000,00
SEMCASPI	60.000,00	60.000,00
SEMCASPI	190.080,00	190.080,00
TOTAL	676.080,00	676.080,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 09 de novembro de 2022. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 09 de novembro de 2022. Odimirtes Araújo Costa Reis Neves, Secretária Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 508

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO					TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo		Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0		RED	SUP	Redução	0,00	196.000,00
Dotação Orçamentária (1065) - 06001.041220017.2018.319011.1500100											
		3 - Portaria	SIM				RED	SUP	Redução	0,00	80.000,00
Dotação Orçamentária (1074) - 06001.041220017.2018.339036.1500100											
		3 - Portaria	SIM				RED	SUP	Redução	0,00	50.000,00
Dotação Orçamentária (1076) - 06001.041220017.2018.339047.1500100											
		3 - Portaria	SIM				RED	SUP	Redução	0,00	30.000,00
Dotação Orçamentária (1081) - 06001.041220017.2018.339041.1500100											
		3 - Portaria	SIM				SUP	SUP	Redução	66.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1067) - 06001.041220017.2018.319113.1500100											
		3 - Portaria	SIM				SUP	SUP	Redução	70.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1073) - 06001.041220017.2018.339033.1500100											
		3 - Portaria	SIM				SUP	SUP	Redução	20.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1075) - 06001.041220017.2018.339037.1500100											
		3 - Portaria	SIM				SUP	SUP	Redução	200.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1230) - 06001.041220017.2018.339046.1500100											
									Total Empresa	236.000,00	236.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 509

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO					TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo		Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0		RED	SUP	Redução	0,00	70.000,00
Dotação Orçamentária (1006) - 1000.041220017.2042.339047.1500100											
		3 - Portaria	SIM				SUP	SUP	Redução	70.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1027) - 10001.041220017.2042.339036.1500100											
									Total Empresa	70.000,00	70.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 510

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO					TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo		Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0		RED	SUP	Redução	0,00	60.000,00
Dotação Orçamentária (1227) - 12002.082440001.2606.339036.1660400											
		3 - Portaria	SIM				SUP	SUP	Redução	60.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1225) - 12002.082440001.2606.339030.1660400											
									Total Empresa	60.000,00	60.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 511

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO					TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo		Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5692 21/12/2021	5	3 - Portaria	SIM		0		RED	SUP	Redução	0,00	150.000,00
Dotação Orçamentária (196) - 12002.082440001.2054.339030.1660400											
		3 - Portaria	SIM				RED	SUP	Redução	0,00	40.080,00
Dotação Orçamentária (198) - 12002.082440001.2054.339040.1660400											
		3 - Portaria	SIM				SUP	SUP	Redução	190.080,00	0,00
Dotação Orçamentária (195) - 12002.082440001.2054.339039.1660400											
									Total Empresa	190.080,00	190.080,00

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

JUSTIFICATIVA Nº 32/2022. Ref. Processo n.º 00049.011343/2022-86 Cuida os autos de celebração de Termo de Fomento entre a SEMCASPI e a FAZENDA DA PAZ por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE Em verdade o Termo de Fomento, será adotado para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública. A disciplina do Termo de Fomento está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal Nº 16.802/17. A celebração do Termo de Fomento da SEMCASPI com a FAZENDA DA PAZ não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata 'dos procedimentos para o chamamento público do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 301/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Sendo assim, a SEMCASPI por exercer atividades voltadas a área da Assistência Social possui amparo legal para a realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II-CONCLUSÃO Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Fomento, entre a FAZENDA DA PAZ e a SEMCASPI, sem a realização do chamamento Público. Teresina (PI), 09 de novembro de 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2022. O presente documento trata-se da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização de Termo de Fomento com A ASSOSSIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PAULO APOSTOLO - ABESPA, que atua na área de Assistência Social do Estado do Piauí. O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público, nº 34/2022. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais objeto precípuo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, tendo em vista que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para comporem a rede sócio assistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, bem como ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993. Considerando que as atividades realizadas na SEMCASPI são vinculadas a serviços sócio assistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificado conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais. Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarado pela OSC, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, defiro a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização do chamamento Público. Processo: 00049.012307/2022-54 Associação da sociedade civil: Associação Beneficente São Paulo Apóstolo – ABESPA CNPJ: 10.762.866.0001/93 Valor R$ 100.000,00 (Cem mil reais) Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas prevista no § 1º, art.32 da Lei 13.204/2015 e art.19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Teresina-PI, 08 de novembro de 2022 MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

JUSTIFICATIVA 34/2022. Ref. Processo n.º 00049.012307/2022-54 Cuida os autos 3de celebração de Termo de Fomento entre a SEMCASPI e a ASSOSSIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PAULO APOSTOLO - ABESPA por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE Em verdade o Termo de Fomento, será adotado para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública. A disciplina do Termo de Fomento está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal Nº16.802/17. A celebração do Termo de Fomento da SEMCASPI com a ASSOSSIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PAULO APOSTOLO - ABESPA não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata 'dos procedimentos para o chamamento público' do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 301/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e

assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Sendo assim, a SEMCASPI por exercer atividades voltadas a área da Assistência Social possui amparo legal para a realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II-CONCLUSÃO Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Fomento, entre a ASSOSSIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PAULO APOSTOLO - ABESPA, sem a realização do chamamento Público. Teresina (PI), 08 de novembro de 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N 35/2022. O presente documento trata-se da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização de Termo de Fomento com A ASSOSSIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, que atua na área de Assistência Social do Estado do Piauí. O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público, nº 35/2022. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais objeto precípuo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, tendo em vista que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para comporem a rede sócio assistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, bem como ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993. Considerando que as atividades realizadas na SEMCASPI são vinculadas a serviços sócio assistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificado conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais. Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarado pela OSC, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, defiro a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização do chamamento Público. Processo: 00049.012222/2022-21Associação da sociedade civil: A ASSOSSIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO CNPJ: 16.828.878/0001-50 Valor R$ 100.000,00 (Cem mil reais) Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas prevista no § 1º, art.32 da Lei 13.204/2015 e art.19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Teresina-PI, 09 de novembro de 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

JUSTIFICATIVA N 35/2022. Ref. Processo n.º 00049.012222/2022-21Cuida os autos 3de celebração de Termo de Fomento entre a SEMCASPI e a ASSOSSIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE Em verdade o Termo de Fomento, será adotado para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública. A disciplina do Termo de Fomento está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal Nº16.802/17.A celebração do Termo de Fomento da SEMCASPI com a ASSOSSIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata 'dos procedimentos para o chamamento público' do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 301/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Sendo assim, a SEMCASPI por exercer atividades voltadas a área da Assistência Social possui amparo legal para a realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II-CONCLUSÃO Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Fomento, entre a ASSOSSIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO e a SEMCASPI, sem a realização do chamamento Público. Teresina (PI), 09 de novembro de 2022. MARCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2020. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇOES LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! 00049.010510/2022-73O - DO OBJETO. O Presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência prevista na DA VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato nº 72/2020, referente a serviços de mão de obra – para fornecimento de serviços continuados - agente de portaria 40h e servente de limpeza. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL . A vigência do contrato ora editado, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/11/2022 a 05/11/2023. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato poderão ser liquidadas com as dotações orçamentárias abaixo especificadas: Classificação Orçamentaria: 12001.0812200172.622-Administração da SEMCASPI Elemento de Despesa: 3.3.90.37 Locação de Mão-de-Obra Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social, Teresina (PI), 04 de Novembro de 2022. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (CONTRATANTE).

EXTRATO DO CONTRATO N° 40/2022. ADESÃO Nº 13/2022 – SEMCASPI. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2022 /FMS/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021/FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.007748/2022-54 – SEMCASPI/PMT. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM REDE PRÓPRIA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS DE FROTA OFICIAL, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS E DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, BEM COMO SUPORTE POR GUINCHAMENTO 24 HORAS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! 00049.007748/2022-54. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022 DECORRENTE DO PREGÃO ELETÔNICO SRP Nº 057/2021 FMS/PMT- LOTE ÚNICO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM REDE PRÓPRIA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS DE FROTA OFICIAL, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS E DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, BEM COMO SUPORTE POR GUINCHAMENTO 24 HORAS,

ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ABRANGENDO TODAS AS ÁREAS E ESPECIALIDADES AUTOMOTIVAS AFETAS À INTEGRIDADE DOS VEÍCULOS E RELATIVOS À MANUTENÇÃO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO, DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICAÇÃO, REPARAÇÃO, CORREÇÃO, RESTAURAÇÃO, REPOSIÇÃO, CONSERVAÇÃO, ALÉM DO CONSERTO, TROCA E REMENDO EM PNEUS E CÂMARAS DE AR FURADOS OU DANIFICADOS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E OUTROS, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER A FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI- O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 935.315,52 (NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)- O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, INICIANDO-SE EM 27/10/2022 E ENCERRANDO-SE EM 26/10/2023. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO SERÃO ATENDIDAS COM OS SEGUINTES RECURSOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 04/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021: ATIVIDADE: 12001 . 08122 0017 2 . 622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI; DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA; DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 1500400 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL; ATIVIDADE:12005 . 08241 0001 1 . 610 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; ATIVIDADE:12002 . 08244 0001 2 . 054 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; ATIVIDADE:12002 . 08244 0001 2 . 607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; ATIVIDADE: 12002 . 08244 0001 2 . 605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. DATA DA ASSINATURA: TERESINA-PI, 27 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINAM: MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI, CONTRATANTE. RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO REFERENTE AO RELATÓRIO FINAL DO TORNEIO DE DAMA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS/2022. O TORNEIO DE DAMA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS É UMA COMPETIÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER- SEMEL, ATRAVÉS DA SUA GERÊNCIA DE ESPORTES E QUE FAZ PARTE DO CALENDÁRIO ESPORTIVO DA CIDADE. A COMPETIÇÃO CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE 8 (OITO) ATLETAS REPRESENTANDO VÁRIOS ORGÃOS MUNICIPAIS, COM UM TOTAL DE 7 (SETE) JOGOS REALIZADOS, ONDE FOI REALIZADA NO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO (28/10/2022). O TORNEIO TEVE A SEGUINTE PREMIAÇÃO: CAMPEÃO: R$ 1.000,00(MIL REAIS). VICE: R$ 500,00 (CINQUENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FINAL DO TORNEIO: CAMPEÃO: JOSE DOS SANTOS MENDES – SEMEL. VICE: MARCELO MATEUS – SEMEL. O TORNEIO DE DAMAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ALCANÇOU TODOS OS SEUS OBJETIVOS PROPOSTOS TENDO COMO SECRETÁRIO DA SEMEL O SR. RENATO PIRES, GERENTE DE ESPORTES O SR. ANTÔNIO BANDEIRA MEIRIM E CHEFE DA DIVISÃO DE PARTICIPAÇÃO PROF. SUELMAR MARQUES DA COSTA.

EXTRATO REFERENTE AO RELATÓRIO FINAL DO TORNEIO DE BEACH TÊNIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS/2022. O TORNEIO DE BEACH TÊNIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS É UMA COMPETIÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER- SEMEL, ATRAVÉS DA SUA GERÊNCIA DE ESPORTES E QUE FAZ PARTE DO CALENDÁRIO ESPORTIVO DA CIDADE. A COMPETIÇÃO CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE 8 (OITO) DUPLAS MISTAS REPRESENTANDO VÁRIOS ORGÃOS MUNICIPAIS, COM UM TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) ATLETAS INSCRITOS, ONDE FOI REALIZADA NO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO (28/10/2022), TENDO NO SEU TOTAL 7 (SETE) JOGOS REALIZADOS. O TORNEIO TEVE A SEGUINTE PREMIAÇÃO: CAMPEÃO: R$ 3.000,00(TRÊS MIL REAIS). VICE: R$ 1.500,00 (MIL E CINQUENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FINAL DO TORNEIO: CAMPEÃO: FRANCISCO RODRIGUES DE AQUINO JUNIOR E ROSANA RODRIGUES LEAL – SEMEC. VICE: JOSE LUIZ FORMIGA SOBRINHO E DENISE FIALHO DE O. SAMPAIO - SEMA. O TORNEIO DE BEACH TÊNIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ALCANÇOU TODOS OS SEUS OBJETIVOS PROPOSTOS TENDO COMO SECRETÁRIO DA SEMEL O SR. RENATO PIRES, GERENTE DE ESPORTES O SR. ANTÔNIO BANDEIRA MEIRIM E CHEFE DA DIVISÃO DE PARTICIPAÇÃO PROF. SUELMAR MARQUES DA COSTA.

EXTRATO REFERENTE AO RELATÓRIO FINAL DO TORNEIO DE FUTSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS/2022. O TORNEIO DE FUTSAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS É UMA COMPETIÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER- SEMEL, ATRAVÉS DA SUA GERÊNCIA DE ESPORTES E QUE FAZ PARTE DO CALENDÁRIO ESPORTIVO DA CIDADE. A COMPETIÇÃO CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE 19 (DEZENOVE) EQUIPES REPRESENTANDO VÁRIOS ORGÃOS MUNICIPAIS, COM UM TOTAL DE 16 (TREZENTOS E OITENTA) ATLETAS INSCRITOS, ONDE FOI REALIZADA NO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO (28/10/2022), TENDO NO SEU TOTAL 43 (QUARENTA E TRES) JOGOS REALIZADOS, SENDO TOTALIZADOS 85 (OITENTA E CINCO) ADVERTÊNCIAS, 12 (DOZE) EXPULSÕES E 223 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS) GOLS MARCADOS. O TORNEIO TEVE A SEGUINTE PREMIAÇÃO: CAMPEÃO: R$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS). VICE: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). ARTILHEIRO: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). MELHOR GOLEIRO R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CLASSIFICAÇÃO FINAL DO TORNEIO: CAMPEÃO: SAAD/CENTRO. VICE: ZOONOSES. 3º LUGAR: SHOPPING DA CIDADE. 4º LUGAR: ETURB. ARTILHEIRO: JOSE FERNANDO F. DE FREITAS SILVA – ZOONOSES (20 GOLS). MELHOR GOLEIRO: FABRICIO DE MORAIS SILVA (SAAD / CENTRO) O TORNEIO DE BEACH TÊNIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ALCANÇOU TODOS OS SEUS OBJETIVOS PROPOSTOS TENDO COMO SECRETÁRIO DA SEMEL O SR. RENATO PIRES, GERENTE DE ESPORTES O SR. ANTÔNIO BANDEIRA MEIRIM E CHEFE DA DIVISÃO DE PARTICIPAÇÃO PROF. SUELMAR MARQUES DA COSTA.

EXTRATO REFERENTE AO RELATÓRIO FINAL DO TORNEIO DE SOCIETY DOS SERVIDORES MUNICIPAIS/2022. O TORNEIO DE SOCIETY DOS SERVIDORES MUNICIPAIS É UMA COMPETIÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER- SEMEL, ATRAVÉS DA SUA GERÊNCIA DE ESPORTES E QUE FAZ PARTE DO CALENDÁRIO ESPORTIVO DA CIDADE. A COMPETIÇÃO CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE 18 (DEZOITO) EQUIPES REPRESENTANDO VÁRIOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM O TOTAL 400 (QUATROCENTOS) ATLETAS INSCRITOS, TENDO NO SEU TOTAL 40 JOGOS REALIZADOS. O TORNEIO TEVE A SEGUINTE PREMIAÇÃO: O CAMPEÃO RECEBEU 01 TROFÉU, 20 MEDALHAS E O VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). O VICE-CAMPEÃO RECEBEU 01 TROFÉU, 20 MEDALHAS DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). O ARTILHEIRO RECEBEU 01 TROFÉU E O VALOR DE R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). O MELHOR GOLEIRO RECEBEU UM TROFÉU E O VALOR DE R$ 300.00 (TREZENTOS REIAS). CLASSIFICAÇÃO FINAL DO TORNEIO: CAMPEÃO: ZOONOSES. VICE: HOSPITAL DO DIRCEU. ARTILHEIRO: GILBERTO PEREIRA DA S. OLIVEIRA- GETRANS (14 GOLS). MELHOR GOLEIRO: VALDEMIR RODRIGUES LIMA- ZOONOSES. O TORNEIO DE SOCIETY DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ALCANÇOU TODOS OS SEUS OBJETIVOS PROPOSTOS TENDO COMO SECRETÁRIO DA SEMEL O SR. RENATO PIRES BERGER, GERENTE DE ESPORTES O SR. ÂNTONIO BANDEIRA MEIRIM E CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES DE PARTICIPAÇÃO PROF. SUELMAR MARQUES COSTA.

EXTRATO REFERENTE AO RELATÓRIO DE DOMINÓ DOS SERVIDORES MUNICIPAIS/2022. O TORNEIO DE DOMINÓ DOS SERVIDORES MUNICIPAIS É UMA COMPETIÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER- SEMEL, ATRAVÉS DA SUA GERÊNCIA DE ESPORTES E QUE FAZ PARTE DO CALENDÁRIO ESPORTIVO DA CIDADE. A COMPETIÇÃO CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DE 08 (OITO) DUPLAS MISTAS REPRESENTAANDO VÁRIOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) ATLETAS INSCRITOS, ONDE FOI REALIZADA NO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, 28/10/2022, TENDO NO SEU TOTAL 07 (SETE) JOGOS REALIZADOS. O TORNEIO TEVE A SEGUINTE PREMIAÇÃO:

CAMPEÃO: 1.000,00 (UM MIL REAIS). VICE: 500,00 (QUINHENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FINAL DO TORENEIO: CAMPEÃO: RAIMUNDO MOREIRA DA S. FILHO- FMS. JOSÉ DOS SANTOS MENDES- SEMEL. VICE: FRANCISCO RODRIGUES DE AQUINO JÚNIOR-SEMEC. JOÃO BOSCO DA ROCHA FILHO- SEMEC. O TORNEIO DE DOMINÓ DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ALCANÇOU TODOS OS SEUS OBJETIVOS PROPOSTOS TENTO COMO SECRETÁRIO DA SEMEL O SR. RENATO PIRES BERGER, GERENTE DE ESPORTES O SR. ANTÔNIO BANNDEIRA MEIRIM E CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES DE PARTICIPAÇÃO PROF. SUELMAR MARQUES DA COSTA

Secretaria Municipal da Juventude

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022. PROCESSO Nº 00057.000539/2022-06; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, CNPJ N° 02.943.431/0001-17; CONTRATADA: J P E TOPMED COMERCIAL LTDA (JP DISTRIBUIDOR), CNPJ Nº: 31.058.074/0001-02. OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV. VALOR: R$ 17.006,10 (DEZESSETE MIL E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 07/11/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 8.666/93 E 10.510/02 - DISPENSA DE LICITAÇÃO. SIGNATÁRIOS: EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, E BEATRIZ ALVES LUDOVICO.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 47/2022. DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública, RESOLVE: Art. 1º. Designar a funcionária, Creusa Maria Santos Falcão, matrícula nº 043199, agente de administração para atuar como fiscal do contrato administrativo celebrado entre a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos Contratos abaixo: CLINIMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA/ CNPJ: 34.976.571/0001-88/ CONTRATO: 40/2022. OBJETO: contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para fins de realização de exames periódicos dos servidores da ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano. Art. 2º. Fica o fiscal obrigado a comunicar à ETURB todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados. Parágrafo único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras. Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Teresina, 04 de novembro de 2022. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 391/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022. Dispõe sobre recondução de servidor. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 39, inciso I da Lei Nº 2.138, de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a recondução, referente a retorno de vacância, ao servidor Francisco Manoel de Moura, matrícula 31877, Agente de Combate à Endemias, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 00045.052799/2022-63. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura. Documento assinado eletronicamente por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 04/11/2022, às 12:55, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

PORTARIA Nº 398/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MÁQUINA UNITARIZADORA UTILIZADA NO SETOR DE FARMÁCIA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, POR MEIO DO P.E. 122/22, ARP 68/2022, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDAO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.023568/2021-14, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores (as) abaixo, para atuar como Gestor e como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à contratação, celebrada entre a FMS e a empresa ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA, cujo objetivo é a aquisição de INSUMOS PARA A MÁQUINA UNITARIZADORA utilizada no setor de Farmácia do Hospital de Urgência de Teresina, a ser processada através do sistema de Registro de Preços. Gestor de Contrato, a servidora: MARIANA DE JESUS GALENO GOMES, Matrícula 101271, CPF: 636.558.293-53 , Cargo: Gerente de Assistência Farmacêutica do HUT, E-mail: caf.hut@hotmail.com, Telefone: (86) 3218-5719. Fiscal do Contrato, o servidor: RAVENA CRISTINA LIMA SÁ DE MORAES LOPES, Matrícula: 75866, CPF: 045.829.923-58, Cargo: Chefe de Núcleo, E-mail: caf.hut@hotmail.com, Telefone: 86 3218-5719. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MÁQUINA UNITARIZADORA UTILIZADA NO SETOR DE FARMÁCIA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 07 de novembro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 16/2018. REF. PROCESSOS N° 00045.038544/2022-52. PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. SEGUNDA CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS – SEÇÃO PIAUÍ (ABCD). OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO N° 16/2018. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2022. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA SEGUNDA CONVENENTE: FAUSTO AURELIANO MEIRA FERREIRA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2019. REF. PROCESSO N° 00045.036853/2022-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: AUDICSOM CENTRO COMERCIAL AUD. LTDA-ME - CNPJ 07.669.070/0001-86. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20/11/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 20/11/2023. DATA DE ASSINATURA: 07/11/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ANTONIO IVALMY N. MARTINS.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2019. REF. PROCESSO N° 00045.036891/2022-63. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N°51.710.358/0001-49. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO

CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20/11/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 20/11/2023. DATA DE ASSINATURA: 07/11/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: RAFAEL MARTINS MARCIOTO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2022. PROCESSO Nº 00045.005427/2022-65 e N° 045.34321/2019. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, CNPJ: Nº 24.380.578/0024-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS); ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS); LOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (LÍQUIDOS E GASOSOS) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$ 9.978.666,36 (NOVE MILHÕES NOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 69/2020; ARP Nº 052/2022. DATA DE ASSINATURA 31/10/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ALEXANDRE CÉSAR ANDRADE OLIVEIRA.

ERRATA AO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2013. REF. PROC.: 00045.057175/2022-57 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ n° 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, neste ato, representada por seu Presidente, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. CONTRATADA: GIL ANDRADE & CIA LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. João XXIII, 1979, Box 01, Bairro Jockey Club, Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 05.346.630/0001-36, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por: GILVANA MARIA CORREIA LIMA ANDRADE. A presente ERRATA tem por finalidade a correção ao OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2013. ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022; LEIA SE: DATA DA ASSINATURA: 29/09/2022. A presente errata deve ser anexada ao contrato, integrando-o. Teresina (PI), 04 de novembro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022. O Núcleo de apoio a Contratação – NUAC/FMS da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE informa, em referência ao Pregão Eletrônico Nº 091/2022, cujo objeto é aquisição de contratação de empresas para fornecimento de insumos e reagentes necessários para realização de exames de análises clínicas de acordo com a necessidade do Centro de Diagnóstico por exames Dr. Raul Bacellar, a seguinte retificação na Ata de Registro de Preços Nº 66/2022, publicada no DOM N° 3.378 de 20 de outubro de 2022, conforme abaixo: ONDE SE LÊ: ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº ° 00045.043654/2021-19.

IS4 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	C.N.P.J.	39.619.109.0001-58
RUA GOIABEIRA, 99, SALA 02, BAIRRO EUCALIPTOS, FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ, CEP: 83820-527	Insc. Estadual	90868804-04
REP.: LORISE CRISTINA DAVID DE LIMA	Fone:	(41) 3195-2578
E-MAIL: is4@is4.com.br		

COTA EXCLUSIVA - ITEM 30: AVENTAL, MANGA EM TNT, DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO. MARCA: ANADONA/ CÓD. E-GOVERNE: 26860/ QUANTIDADE 2.500 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 2,75/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 6.880,00.

LEIA-SE: ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO sei nº ° 00045.043654/2021-19.

IS4 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	C.N.P.J.	39.619.109.0001-58
RUA GOIABEIRA, 99, SALA 02, BAIRRO EUCALIPTOS, FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ, CEP: 83820-527	Insc. Estadual	90868804-04
REP.: LORISE CRISTINA DAVID DE LIMA	Fone:	(41) 3195-2578
E-MAIL: is4@is4.com.br		

COTA EXCLUSIVA - ITEM 30: AVENTAL, MANGA EM TNT, DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO. MARCA: ANADONA/ CÓD. E-GOVERNE: 26860/ QUANTIDADE 2.500 (UNID.)/ VALOR UNIT. R$ 2,7520/ VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R$ 6.880,00. Ficam inalteradas as demais informações contidas na referida Ata de Registro de Preços. Teresina, 04 de novembro de 2022. Laís Marina Melo dos Santos, Chefe do Núcleo de Apoio à Contratação – NUAC/FMS.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 01/2022. REF. PROCESSO 00081.000306/2021-56; CEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CESSIONÁRIA: EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, CNPJ n° 06.688.535/0001-83; OBJETO: O PRESENTE TERMO DE USO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL TEM POR OBJETIVO A CESSÃO DE USO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, ABAIXO RELACIONADOS: ITEM 01: MARCA/MODELO TOYOTA – HILUX/BAND BJ55LP 2BL4 - PLACA LVR-9357/ ANO 2000/ COR AZUL RENAVAN; ITEM 02: MARCA/MODELO TOYOTA – HILUX/BAND BJ55LP 2BL4/ PLACA LVS-9416/ ANO 2000 COR AZUL/ RENAVAN 739076175. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO. DATA DE ASSINATURA: 01/11/2022. ASSINA PELA CEDENTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO; ASSINA PELA CESSIONÁRIA: JOÃO DE DEUS DUARTE NETO.

EDITAL Nº 01/2022 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.035138/2022-58 Inexigibilidade de Licitação Consoante caput do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Comissão Especial designada pela Portaria FMS nº 333/2022, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público para seleção de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, aptas a CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde e Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018, de acordo com as seguintes condições: REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93. CAPUT DO ART. 25 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, tendo em vista o interesse da entidade em contratar todos os fornecedores do ramo desde que se enquadrem nos requisitos constantes neste edital e cumpram a Tabela de Procedimento SUS. 2 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.035138/2022-58. ORGÃO INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES RELATIVOS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS 5 PRAZO: DE 08/11/2022 A 24/11/2022, DAS 7H30 ÀS 13H30. LOCAL: ASSESSORIA JURÍDICA DA FMS. DATA DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: 25/11/2022, ÀS 11 HORAS. LOCAL: AUDITÓRIO DA FMS, R. GOVERNADOR ARTUR DE VASCONCELOS, 3015, AEROPORTO, TERESINA-PI, 64002-530, TELEFONE: (86) 3223-7010, RAMAL 221. EMAIL: comissaofmspmt@gmail.com 1. DO OBJETO Art. 1º - Este Edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA. Os Serviços contratados para a Assis-

tência Ambulatorial Especializada (Consultas e Exames) e Procedimentos Cirúrgicos deverão realizar procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP em vigência.Art. 2º - A relação dos serviços a serem contratados, bem como metas físicas e os valores financeiros, estão descritos no Anexo I deste Edital.Parágrafo Único: Serão contratados procedimentos até o limite da programação física e orçamentária estabelecida, de acordo com os critérios mínimos para apresentação de propostas para os procedimentos. 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO Art. 3° - A Constituição de 1988 protege a saúde, reconhecendo-a como um direito fundamental do ser humano, no Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado. Art. 4° - Em consonância com o preconizado na Portaria GM/MS nº 1.919 de 15 de julho de 2010, designa-se de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO "todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em estabelecimento de saúde ambulatorial e hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência". Art. 5° - A Política de Cirurgias Eletivas, embora normatizada em 2010, teve a base de suas estratégias e diretrizes revistas e publicada nos termos da Portaria GM/MS nº 2.318, de 30 de setembro de 2011, após pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 25 de agosto de 2011, quando foram aprovadas as Diretrizes para a Estratégia de aumento do acesso às Cirurgias Eletivas para os exercícios 2011/2012. Art. 6° - Considerando a Resolução do Conselho Regional de Medicina do Piauí (CRM-PI) Nº 98/2019 que regulamenta os mutirões ou procedimentos invasivos no âmbito do Estado. Art. 7º - Considerando que diante do atual cenário de emergência internacional em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARSCoV-2 (COVID-19), o Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Saúde – FMS – está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Art. 8º - Considerando as Diretrizes para o Retorno das Atividades de Saúde no Estado do Piauí do Conselho Regional de Medicina (CRM) de 10 de junho de 2020, link de acesso: https://drive.google.com/file/d/18pX8hgJKavSgwuIN6puRC7xuR-CoUnhN/view. Art. 9º - Considerando a demanda reprimida ao longo do período de Pandemia em decorrência da ausência do atendimento, acumulando um número de paciente o que acarretou uma fila de espera e um atraso no atendimento, consequentemente potencializando o agravamento do quadro de várias condições clínicas. Art. 10º - Conforme a Organização Mundial da Saúde a manutenção e a retomada de serviços essenciais se impõem em relação à COVID-19 (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020; Quando o surto pandêmico é colocado sob controle e medidas restritivas são gradualmente suspensas algumas adaptações na prestação de serviços precisam ser revertidas, outras continuadas por tempo limitado e outras ainda que sejam consideradas efetivas seguras e benéficas podem ser incorporadas na prática pós-pandemia. Quando a pressão sobre o sistema de atenção à saúde diminui muitos serviços que foram suspensos necessitam ser ofertados. Estratégias para a restauração de serviços suspensos devem ser revisadas periodicamente conforme a evolução da pandemia. A suspensão de serviços cirúrgicos pode gerar ou aumentar, significativamente, as filas nos sistemas de atenção à saúde, com alguns procedimentos que eram inicialmente considerados ele vos tornando-se, progressivamente, mais urgentes. Art. 11 - Considerando a existência de Dotação Orçamentária no montante de R$9.252.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais) provenientes de Emendas Parlamentares ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina-PI. Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Teresina, através da Fundação Municipal de Saúde (FMS) propõe a realização do Projeto Estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de agosto de 2022 – OFTALMOLOGIA (procedimento FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), que busca organizar e dar vazão as demandas de Consultas, Exames e Cirurgias de Catarata existentes na Zona Rural a serem realizados de forma descentralizada em pontos de atenção ambulatorial de Teresina até 30 de junho de 2023 totalizando 5.000 cirurgias e 10.000 consultas. Art. 13 - A Catarata é um problema de saúde pública, caracteriza-se pela opacidade do cristalino que provoca a visão embaçada e opaca, relacionada a expectativa de vida, no Brasil e no mundo, e a primeira causa de cegueira reversível cirurgicamente, acometendo principalmente a população idosa. (CBO,2016). Art. 14 - De acordo com o último censo do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) estima-se que a catarata corresponda a 49% da cegueira no Brasil (CBO,2020). A perda da transparência do cristalino dificulta a passagem de luz para dentro do olho, impedindo que a retina receba esses raios luminosos, ocasionando desde pequenas distorções de imagens até a cegueira (CBO; ABCCR, 2016). Art. 15 - Considerando o custo-benefício, a cirurgia de catarata é indicada sempre que a qualidade de vida do portador é comprometida. A cirurgia denominada facectomia, é o único tratamento curativo. Diversas técnicas são utilizadas, no entanto, a facoemulsificação é a mais segura, com menos risco de complicações, rápida recuperação, além de uma alternativa precoce (CBO, 2003). Art. 16 - À luz da literatura existente, constata-se que nos países desenvolvidos realiza-se cerca de cinco mil cirurgias de catarata por ano/por milhão de habitantes. Dados da Sociedade Brasileira de Oftalmologia apontam que no Brasil o mínimo aceitável de três mil cirurgias por ano/por milhão de habitantes não é atingido como preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), fato que por si só, justificaria necessidade imediata e premente de desenvolvimento de ações estratégicas de impacto e abrangência, com vistas a garantia de acesso da população idosa a medidas que assegurem melhoria na qualidade de vida e de saúde. Atualmente, são realizadas no Brasil cerca de 360 mil cirurgias de catarata por ano, quando deveriam ser realizadas, pelo menos 546 mil (CBO, 2015). Art. 17 - Analisando o cenário municipal, cuja população residente estimada é de 871.000 habitantes (IBGE/2020), observa-se que necessidade estimada de cirurgia de catarata para a população é de 2.613 procedimentos/ano, segundo parâmetros da Sociedade Brasileira de Oftalmologia. Art. 18 - Desta forma, a fim de minimizar o impacto social da cegueira por catarata, considerando, principalmente, ser um quadro reversível na maioria das situações e, em especial, quando se prioriza a população idosa na qual a prevalência é maior, tem-se recorrido, quer no país e mais especificamente no estado do Piauí, à estratégia de Mutirões de Cirurgias como medida emergencial para redução da fila existente para a Catarata, bem como nas diversas especialidades. Art. 19 - Justifica-se dessa forma, a proposição de realização de Mutirão de Cirurgias Oftalmológicas para redução da Catarata na Zona Rural de Teresina e nos bairros mais afastados da zona central da cidade, com fulcro na promoção a ampliação do acesso a esse procedimento, evitando incapacidades preveníveis, com impacto positivo na melhoria da qualidade de vida.3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 20 - Ressalvando-se os aspectos técnicos e económicos que consubstanciaram dos documentos anexados no presente processo administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei n° 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso. Art. 21 - Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, possuem todas as características, requisitos e avaliação dos preços estimados, de forma regular, determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Art. 22 - A Constituição Federal tipifica no art. 37, inciso XXI que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante licitação. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, in verbis: Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: Omissis XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. I - Nesse diapasão, o art. 2º da Lei 8.666/1993: Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei". Art. 23 - Regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei n° 8.666/93), estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 25 (hipóteses de inexigibilidade), sendo que a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório. Art. 24 - O sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público. Art. 25 - Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada à impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento. Art. 26 - Observa-se que a justificativa da FMS está em consonância com posicionamento do Tribunal de Contas da União, veja-se: De acordo com o Tribunal de Contas da União "o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento

quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados'. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014). Art. 27 - Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital. Conforme o 'Manual de Orientações para Contratação de serviços de Saúde', elaborado pelo Ministério da Saúde, a contratação de instituições privadas para os serviços de saúde de forma complementar, deve ser estabelecida por vínculos formais, de forma a suprir a insuficiência dos serviços no setor público. Neste sentido, o art. 199, § 1° da CF/88, dispõe que é legal a contratação de instituições privadas para complementar o sistema único saúde, bem como aduz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tem preferência, veja-se: "Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 10 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucra vos."Art. 28 - Ressalta-se que a devida celebração de vínculo formal para a participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de suma importância na atividade assistencial, bem como deve ser entendida como um importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados. Art. 29 - Observa-se que em 1993, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS n. 1.286/1993, que normatizou a contratação de serviços de saúde por gestores do SUS. A Portaria mencionada aduz que os contratos de direito público que tem como escopo a complementação dos serviços executados pelo SUS, celebrados entre estados e municípios ou entre pessoas naturais e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos ou filantrópicos, deveriam estabelecer com clareza e precisão as condições pactuadas para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações de cada um dos contratantes. Art. 30 - O Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS n° 1.034/2010, que estabelece critérios para participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS, fixando que cada gestor deverá comprovar a insuficiência da rede de serviços e a impossibilidade de ampliação dos serviços próprios como condição para contratar serviços de saúde. A Portaria tem o escopo de evitar contratações que não atende aos parâmetros da legislação em vigor. Art. 31 - O Acórdão do TCU n° 1215/2013 - Plenário, avaliou a questão da contratação dos serviços de saúde da seguinte forma: "Os serviços de saúde no âmbito do SUS devem ser prestados diretamente pelo Poder Público. Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorresse a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais. A compra de serviços de saúde pelo SUS junto a instituições privadas com ou sem fins lucra vos deve ser realizada mediante contrato administrativo. É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta". I - Neste diapasão, o Acórdão nº 352/2016, foi arguido, in verbis: O credenciamento já é utilizado no SUS, principalmente nos casos em que a demanda pelos serviços de saúde é maior do que a capacidade da rede pública e privada. Nesse caso, é realizado chamamento público e contratam-se todos que estejam dispostos a prestar serviços ao SUS. (..) Quanto à proposta de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a Inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os Interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados deforma objetiva, o Ministério da Saúde afirma que: A Lei 8.666/1993 (seção H. arts. 27 ao 33), ao regrar a habilitação, já abrange o critério de credenciamento exatamente na forma proposta. Cabe ressaltar que a Lei n° 8.080/1990 traz a possibilidade da participação complementar do privado na prestação de serviços de saúde pública (2°. do art. 4º) devendo obediência aos princípios da administração pública; II - Recentemente, a Corte de Contas reafirmou seu posicionamento: O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.(...) Em síntese, o denunciante alegou favorecimento às empresas que já estavam credenciadas, "pois avisadas com maior antecedência acerca do novo procedimento, em prazo superior aos 5 (cinco) dias úteis estipulados no respectivo edital para as demais interessadas". Em seu voto, o relator deixou assente que, conquanto a jurisprudência do TCU admita o credenciamento como procedimento que, apesar de não previsto na Lei 8.666/1993, "torna mais eficientes certos grupos de contratações por inexigibilidade de licitação", é patente a "necessidade de garantir a isonomia entre os potenciais interessados". Segundo o relator, as alegações do denunciante foram comprovadas com base em e-mails enviados às empresas já cadastradas, antes da publicação do edital do novo cadastramento, à evidência de que "a isonomia não foi integralmente respeitada pela unidade jurisdicionada, ao antecipar sua intenção de formular novo credenciamento". Ao assinalar também que o prazo definido no edital, de apenas cinco dias úteis, poderia, em tese, alijar do procedimento alguns interessados que não lograssem reunir as condições de credenciamento naquele interregno, ponderou que, embora relativamente curto, o prazo fixado estava amparado em norma interna da Caixa Econômica Federal, que prevê, para fim de credenciamento, mínimo de cinco dias úteis. O relator reputou inadequada a justificativa do gestor para a definição do reduzido prazo, cuja intenção era "limitar a participação de interessados, devido a expectativa de elevada oferta de interessados, bem como devido a limitações operacionais na análise da documentação a ser apresentada", isso porque a norma interna da Caixa dispõe que o prazo deve ser "razoável ao caso concreto, tendo em vista as peculiaridades do objeto e a extensão da documentação a ser providenciada pelos interessados", isto é, "o prazo escolhido - dentro da margem de discricionariedade conferida pela norma - deve atender ao princípio da razoabilidade, considerando-se as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo mercado". Considerando, no entanto, que os esclarecimento trazidos pelo responsável comprovaram que o universo de credenciados fora bem expressivo, superando significativamente o número obtido no procedimento anterior, o relator concluiu que, "embora o princípio da isonomia não tenha sido plenamente respeitado, a falha identificada não prejudicou a amplitude do processo de credenciamento'. Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a denúncia, sem prejuízo de cientificar a entidade das seguintes orientações, com vistas a prevenir reincidências: 1) "a divulgação antecipada, junto às empresas já credenciadas em procedimento anterior, de informações referentes a novo processo de credenciamento antes da publicação do respectivo edital colide com o princípio da isonomia e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União"; II) "não se coaduna com os princípios regentes dos procedimentos licitatórios e assemelhados, bem como das seleções públicas em geral, a redução de prazos sob a motivação de reduzir o número de participante"; e III) "na elaboração dos avisos de credenciamento, a escolha do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos documentos, dentro da margem discricionária prevista no item 3.2.1.1 do Manual Normativo AD244 da Caixa Econômica Federal, deve guiar-se pelo interesse público e pelo princípio da razoabilidade, considerando as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo do mercado". (Acórdão 436/2020 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro). Art. 32 - Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentados pela FMS. Art. 33 - Destarte, o interesse da Administração Pública em contratar os serviços de forma complementar, advém do fato de ser a demanda superior à oferta, configurando-se uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo-se o credenciamento. Art. 34 - O credenciamento deverá estar em harmonia com as normas e princípios constitucionais, a Lei Federal de Licitações e Contratos, bem como nas contratações complementares de serviços de saúde também serão observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação e oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial da oferta e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sem deixar de assegurar a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Art. 35 - Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentados pela FMS. 4. CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS Art. 36 - Os serviços interessados devem apresentar Alvará de Localização e Licença Sanitária, em vigência, expedidos exclusivamente pelo Município de Teresina, constando nos mesmos o ramo de atividade compatível com os serviços de saúde a serem contratados. Art. 37 - O Códigos Brasileiros de Ocupações – CBO para a realização e faturamento dos procedimentos deve estar de acordo como o indicado na tabela SIGTAP/SUS, constante no endereço eletrônicos http://sigtap.datasus.gov.br.Art. 38 - Em se tratando de serviços que necessitem de habilitação prévia pelo Ministério da Saúde, os interessados deverão apresentar as Portarias Ministeriais que os autorizam a executar os serviços a serem contratados, quando da realização da Vistoria Técnica. Art. 39 - A descrição da operacionalização e da assistência se encontra em Minuta do Instrumento de Contrato (Anexo VI).Art. 40 - Os procedimentos deve-

rão ser executados atendendo aos atributos estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP publicado no site www.sigtap.datasus.gov.br.Art. 41 - A população a ser atendida é de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Teresina, referenciados pela Central de Regulação do Município de Teresina - CRT (Ambulatorial e Hospitalar). 5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRAZOS) Art. 42 - No período compreendido entre 14/11/2022 a 18/11/2022, no horário das 7:30 às 13:30 horas, a Fundação Municipal de Saúde de Teresina receberá a documentação para seleção de interessados aptos a CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA, na sede da Fundação, à Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 3015, bairro Aeroporto, Teresina-PI, Setor de Protocolo, em conformidade com as condições deste edital. Art. 43 - Os interessados em participar da presente seleção deverão entregar até o dia, horário e endereço citados, envelope(s) fechado(s) e lacrado(s) contendo os documentos exigidos, no qual deverá constar em sua parte externa e frontal o seguinte: À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SÁUDE DE TERESINA-CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E NOME DE FANTASIA:EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.035138/2022-58LOCAL: Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 3015, bairro Aeroporto, Teresina-PI, Assessoria Jurídica da FMS Art. 44 - A abertura dos envelopes, para conferência dos documentos apresentados pelos interessados, será realizada conforme cronograma a ser divulgado após o prazo de recebimento da documentação, utilizando-se os mesmos meios de divulgação do lançamento deste Edital. Serão amplamente divulgados o local, dias e horários, desde logo solicitando-se a presença de todos. 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Art. 45 - O presente CHAMAMENTO PÚBLICO destina-se a suprir as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, as despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através da Dotação Orçamentária provenientes de Emendas Parlamentares ao Fundo Municipal de Saúde do Piauí indicada abaixo: Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Unidade: 002 Ação programática: 22002 . 10302 0015 2 . 673 - Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 7. DO CHAMAMENTO Art. 46 - Os interessados que participarem do certame deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, os quais são publicados em portaria. Art. 47 - Os estabelecimentos de saúde interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido, independentemente de estarem atualmente prestando serviço ao SUS Teresina. Art. 48 - O Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde dará preferência para participação complementar no Sistema, às entidades públicas e filantrópicas sem fins lucrativos. Parágrafo Único: Nos moldes preceituados no Título VI, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tendo em vista que o objetivo do presente chamamento público é a compra de serviços de saúde, celebrar-se-á contrato administrativo. Art. 49 - Eventual modificação neste Edital terá divulgação da mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Art. 50 - A convocação pública para seleção de interessados aptos em CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA, observará as seguintes etapas: I - Publicação do Aviso de Chamamento Público, em pelo menos um meio de comunicação de ampla circulação, nesta Capital, também na imprensa oficial – Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina e da Fundação Municipal de Saúde-FMS; II - Recebimento das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica; em via original ou em fotocópia simples. Quando apresentada em fotocópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada pela Comissão Especial. Não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada fotocópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida pela Comissão Especial. III - Avaliação da documentação de habilitação, divulgação do resultado da habilitação e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos da habilitação. IV - Realização das vistorias técnicas por Equipe Técnica, especificamente constituída para este fim, nos Estabelecimentos de Saúde habilitados na fase documental. V - Análise do parecer técnico referido no inciso anterior, pela Comissão Especial com divulgação dos resultados e decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos. VI – Reunião da Comissão para realização da distribuição dos procedimentos entre os prestadores habilitados. VII - Celebração dos contratos de prestação de serviços entre os Estabelecimentos de Saúde e o Gestor Municipal, respeitando a programação física e orçamentária prevista pelos setores técnicos. Parágrafo Único No caso do Inciso V do presente artigo, o parecer técnico deverá estar em concordância com os quantitativos das propostas realizadas pelo serviço participante, segundo critérios técnicos relativos à capacidade instalada do serviço interessado. 8. DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS Art. 51 - É do interesse dessa administração que o maior número de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto à seleção de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser selecionado pela Fundação Municipal de Saúde por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS. Art. 52 – Após a data da reunião para abertura dos envelopes referente aos documentos de habilitação solicitados no presente Edital, a Comissão Especial analisará os documentos no prazo máximo de até 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão. Art. 53 - Os documentos de habilitação apresentados pelos estabelecimentos participantes no certame serão avaliados pela Comissão Especial, sendo que somente os considerados aprovados nessa fase serão submetidos à vistoria técnica. Art. 54 - Na hipótese de verificação de alguma divergência com as condições exigidas no edital, durante a vigência do prazo para análise dos documentos, a Comissão Especial concederá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentação ou complementação de documentos em desconformidade. Parágrafo Único - O prazo contará a partir da solicitação formal da Comissão Especial, através de Ofício ou E-mail. Art. 55 - Após a análise dos documentos a Comissão Especial publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina e da Fundação Municipal de Saúde. Parágrafo Único - Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Fundação Municipal de Saúde. Art. 56 A Fundação Municipal de Saúde designará equipe técnica específica para realizar as vistorias nos estabelecimentos aprovados na fase de habilitação documental, devendo esta vistoria realizar-se atendendo a critérios técnicos definidos em normativas do Ministério da Saúde, de modo a constatar a compatibilidade entre a capacidade instalada dos serviços interessados, disponibilidade da carga horária destinada ao atendimento dos usuários do SUS, de forma a estabelecer a Programação Física e Orçamentária do serviço a ser declarado apto para fins de contratação. Art. 57 - Após as vistorias técnicas a Comissão Especial publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina. Parágrafo Único - Os estabelecimentos que não forem considerados aptos poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Fundação Municipal da Saúde. Art. 58 - Após a análise dos documentos e dos relatórios das vistorias técnicas, os estabelecimentos considerados aprovados nas duas etapas serão declarados aptos a contratação. A relação dos estabelecimentos declarados aptos será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina. Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos que não forem considerados aprovados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado na Fundação Municipal da Saúde. Parágrafo Segundo – Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo Terceiro - A Comissão Especial fará a avaliação do recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo dar publicidade em caso de provimento do recurso e ampliação do rol de declarados aptos. Art. 59 - A Comissão Especial emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo estabeleci-

mento interessado, bem como da vistoria técnica no estabelecimento. 9. DA DOCUMENTAÇÃO Art. 60 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em: I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; III. Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;IV. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos. Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos que não apresentarem CNAS e CEBAS não serão declaradas inabilitadas, mas não terão a preferência de contratação referida no arts. 7º e 27 deste Edital. Art. 61 - A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em: I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa; II. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 29, inciso III da Lei nº 8666/93). A exigência de que trata este item se resume a: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais); c) Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).III. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986; IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho).Parágrafo Único: Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade. Art. 62 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Art. 63 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em: 1Alvará Sanitário Estadual ou Municipal. 2 Ter estrutura tecnológica e capacidade técnica para realizar todos os serviços contemplados no Termo de referência. 3 Capacidade tecnológica de equipe para realizar no mínimo 700 atendimentos/dia e 300 cirurgias de catarata/dia. 4 Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da CREDENCIADA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame. 5 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante. 6 O prestador deverá dispor de unidade de atendimento móvel equipada com tecnologia para a realização dos atendimentos itinerantes, tais como consultas e exames, comprovando no ato da habilitação. 7 Capacidade para fornecimento de colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral. 8 Utilização durante procedimento cirúrgico de lente intraocular do tipo flexível. 9 Capacidade para garantir Assistência por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento com resolução de intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento, inclusive, sendo responsável pela realização de cirurgias secundárias ao procedimento (retina e glaucoma).O formulário de proposta do ANEXO V deste Edital, devidamente preenchido; Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal assinada por seu representante legal conforme modelo descrito no ANEXO II deste Edital; Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), conforme modelo descrito no ANEXO III deste Edital; Declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo de chefia ou função de confiança dentro do sistema de saúde (SUS), conforme modelo descrito no ANEXO IV deste Edital. Art. 64 - O Estabelecimento de Saúde participante deverá apresentar um índice dos documentos, conforme disposição descrita no Edital, devendo toda a documentação estar numerada. 10. DAS DILIGÊNCIAS E VISTORIAS Art. 65 - A Comissão Especial, se necessário, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93. Parágrafo único. A Fundação Municipal de Saúde designará equipe técnica específica para proceder vistorias junto aos estabelecimentos de saúde aprovados na fase documental de habilitação. 11. DA APROVAÇÃO Art. 66 - Será considerado apto para possível contratação o Estabelecimento de Saúde que: I. For aprovado na fase de habilitação documental, conforme os artigos 19, 20, 21 e 22 do presente Edital. II. Obtiver relatório com parecer favorável pela equipe técnica, conforme verificado em vistoria técnica efetuada no estabelecimento. III. Obtiver, da Comissão Especial, parecer favorável, face o cumprimento de todos os quesitos acima. Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos considerados aptos poderão ser chamados a celebrar contratos PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA, de acordo com o Lote de interesse, para realização de procedimentos referidos no Artigo 2º deste edital e de acordo com Minuta Contratual e Documento Descritivo a ser elaborado. Parágrafo Segundo - A programação de cada contrato, considerando a necessidade do Gestor Municipal, será estabelecida após avaliação da capacidade instalada e disponibilidade da carga horária destinada ao atendimento dos usuários do SUS e dos requisitos preenchidos conforme validação da vistoria técnica, especialmente quanto a Programação Física e Orçamentária ao Serviço declarado apto para fins de contratação. Parágrafo Terceiro - Caso os serviços não possam ser realizados, em consequência de defeitos técnicos nos equipamentos da CONTRATADA, deverá ser imediatamente providenciado, pela CONTRATADA, local alternativo para realização dos serviços, observado o limite territorial, ficando todas as despesas por conta da CONTRATADA. Art. 67 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA. Art. 68 – Os estabelecimentos considerados aptos deverão atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES em vigência, conforme vistoria técnica, para fins de formalização do contrato. 12. DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS/ASSINATURA DOS CONTRATOS: Art. 69 – Para a assinatura dos contratos e rateio da programação dos serviços, a direção municipal do SUS/Teresina dará preferência às entidades beneficentes de assistência social (entidades filantrópicas) e às sem fins lucrativos até o limite de sua capacidade (artigos 24 e 25 da Lei 8080/90, artigo 7º da Lei 12.101/09 e art. 199, parágrafo 1º Constituição da República Federativa do Brasil/88), sendo que as instituições privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não absorverem a totalidade dos serviços. Parágrafo Primeiro - Os procedimentos serão distribuídos de forma ISONOMICA, de acordo com a necessidade do Gestor Municipal, entre os serviços que vierem a ser declarados aptos, após análise e parecer da vistoria técnica referente a avaliação da capacidade instalada para o SUS e a distribuição geográfica dos serviços. Caso haja apenas uma candidata, dependendo da capacidade instalada e da sua proposta, a empresa poderá atender o limite máximo previsto no edital. Parágrafo Segundo - Posteriormente a contratação, a distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Diretoria Reguladora, que é a estrutura de regulação do acesso as vagas, cujos critérios de regulação são, sequencialmente: Parágrafo Terceiro - A distribuição dos serviços deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, a qual deverá ser assinada por todos os participantes da reunião. Parágrafo Quarto – A Comissão deve comunicar, oficialmente, às instituições habilitadas o resultado da distribuição dos serviços a serem contratados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da reunião. 13. DA PERIODICIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO Art. 70 – O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato. Parágrafo Primeiro - Será beneficiada a Zona Rural e bairros afastados da zona central da cidade. Parágrafo Segundo - O prestador contratado deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato. 14. CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO ATENDIMENTO Art. 71 – O atendimento dos usuários a partir de 60 (sessenta) anos para consulta e realização de cirurgias de catarata, se dará através do encaminhamento pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DRCAA-FMS) que deverá obedecer aos critérios de acesso definidos, quais sejam: 1 Ter 60 (sessenta) anos ou mais; 2 Ser residente ou domiciliado no município; 3 Apresentar as condições clínicas que justifiquem a necessidade do procedimento; 15. SEGUIMENTO DO TRATAMENTO PÓS-CIRÚRGICO Art. 72 - As Unidades ambulatoriais e hospitalares dos bairros deverão monitorar e orientar os usuários contemplados com procedimento cirúrgico eletivo quanto à necessidade de possível retorno para reavaliação da cirurgia realizada bem como, em caso de urgência, a qual serviço de saúde recorrer a depender da complexidade do quadro. Ficando de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer. A Contratada deve apresentar à FMS, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmen-

te e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito. Todos os pacientes operados terão direito a pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias (retina, glaucoma). 16. AVALIAÇÃO Art. 73 – A equipe gestora da FMS e a Comissão Especial de Credenciamento (Portaria FMS 333, de 16/10/2022) realizarão discussões a qualquer tempo para avaliação e monitoramento da execução desse projeto. 17. DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 74 – Proposto e dada ciência à CIB-PI, a destinação do recurso de R$ 9.252.000,00 (nove milhões duzentos e cinquenta e dois mil reais) por Emendas Parlamentares, na conformidade do ANEXO II (Termo de Referência) deste Edital. Art. 75 – Ressalta que para a Ação Itinerante na Estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos 2022 – OFTALMOLOGIA no âmbito do Sistema Único de Saúde deve ser orçada demais procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnóstico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão. Os procedimentos poderão ser ajustados quando da sua alteração pelo Ministério da Saúde ou pela avaliação da Fundação Municipal de Saúde.Art. 76 – Os procedimentos oftalmológicos que serão disponibilizados na Ação Itinerante para o atendimento do público-alvo, objeto desta ação, são os apresentados na TABELA a seguir: FASE I - DIAGNÓSTICA/CONSULTA Código 030101007-2 Descrição CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA Qtde 2 Valor SUS 10,00 Total 20,00 FASE II - DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS Código 021106001-1 Descrição BIOMETRIA ULTRASSÔNICA Qtde 1 Valor SUS 24,24 Total 24,24 Código 021106002-0 Descrição BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO Qtde 1 Valor SUS 12,34 Total 12,34 Código 021106012-7 Descrição MAPEAMENTO DE RETINA Qtde 1 Valor SUS 24,24 Total 24,24 Código 021106014-3 Descrição MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA Qtde 1 Valor SUS 24,24 Total 24,24 FASE II - DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS Código 021106025-9 Descrição TONOMETRIA Qtde 1 Valor SUS 3,37 Total 3,37 Código 020502002-0 Descrição PAQUIMETRIA ULTRAASSÔNICA Qtde 1 Valor SUS 14,81 Total 14,81 Código 020502008-9 Descrição UTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) Qtde 1 Valor SUS 24,24 Total 24,24 FASE III - CIRURGIA S Código 040505037-2 Descrição FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL Qtde 1 Valor SUS Total 771,60 Total 919,04Art. 77 – Observa-se que o custo levantado para realização de uma cirurgia para um olho é de R$919,04. Ressalta-se que durante ação dos mutirões de catarata são necessários e fazem parte da prestação desse serviço: 1 Equipe Médica, Enfermagem e Técnicos; 2 Alimentação e hospedagem de profissionais de saúde; 3 Disponibilização de equipamentos para Consulta Ambulatorial, Centro Cirúrgico, Pós-Operatório; 4 Montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos deslocados em cada mutirão; 5 Distribuição de colírios e óculos pós-operatório; 6 Em caso de intercorrência até 06 meses após a cirurgia, garantia de consulta. Parágrafo Único - Assim pelos motivos supracitados, é proposto incremento de 100% valor Tabela totalizando assim R$ 1.838,08 por procedimento cirúrgico. Assim estima-se a realização de 5.000 (cinco mil) cirurgias. 18. DO PAGAMENTO Art. 78 – A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas abaixo: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do credito pelo SUS. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada .O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada. 19. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE Art. 79 - São obrigações da Contratante/Credenciante: 1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência. 3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência. 4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados; 5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência; 6 Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA; 7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações; 8 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do serviço especificado neste Termo de Referência; 9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 20. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA Art. 80 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 1 Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal; 2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; 3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado; 4 Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência; 5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibi-

litem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE; 7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; 8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. 9 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. 10 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. 11 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência. 12 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes. 21. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Art. 81 - Nos contratos celebrados para a prestação de serviços de assistência à saúde com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, a Fundação Municipal de Saúde de Teresina estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência: I - Ao objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza e a quantidade dos serviços avençados, com observância do limite orçamentário financeiro; II - Ao regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação de procedimentos, bem como a programação físico e financeira a ser distribuída pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional do serviço contratado e Legislação do SUSIII - Ao preço e as condições de pagamento, observando-se: a) Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração de serviços, o gestor Municipal do SUS obedecerá às diretrizes do Ministério da Saúde quanto à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP em vigência; b) Os estabelecimentos de Saúde receberão, mensalmente, uma importância referente à execução dos procedimentos contratados e programados, efetivamente prestados, conforme valores unitários dos procedimentos tendo como referência o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP vigente no mês da realização dos procedimentos; c) Os serviços devem obedecer aos requisitos da RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela; d) Os serviços a serem contratados deverão: Atender a RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente; Atender a RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde; e) A efetivação do pagamento dos valores devidos aos prestadores de serviço se dará na forma prevista na legislação específica, sendo que o pagamento já citado ocorrerá em conformidade com os recursos repassados por meio de emenda parlamentar. IV - Ao prazo, fixando: a) A data de início da prestação dos serviços, depois de cumpridas as exigências para a contratação e posterior assinatura dos instrumentos; b) O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 30 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se por outro período de igual duração, até um máximo de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes. Para a prorrogação do contrato a Fundação Municipal da Saúde tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho anual do serviço contratado; c) Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimo/supressão de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE. V – Aos direitos e responsabilidades das partes.VI - Às penalidades em caso de descumprimento do contrato. Art. 82 - A minuta de contrato é parte integrante do presente Edital, ANEXO VI deste Edital. Art. 83 - Aos proprietários, administradores e dirigentes da entidade ou serviço contratado é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 §4º da Lei Federal 8080/90.Art. 84 - Não poderão participar do presente chamamento empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja ocupante de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS. Art. 85 - Na identificação da Pessoa Jurídica contratada deverá ser incluída, obrigatoriamente, a indicação do endereço do estabelecimento de saúde onde serão prestados os procedimentos contratados mediante apresentação de alvará de localização e licença sanitária, bem como se exigirá a remessa em 30 dias, pela entidade contratada, de eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, composição nominal da diretoria e dos órgãos de deliberação superior e intermediária, contrato social ou ato constitutivo, e mudança de endereço. Art. 86 - A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Viabilidade realizado previamente à publicação deste Edital. Art. 87 - A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Chamamento Público ou ainda ser objeto de outro certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei n° 8.666/1993.22. DAS PENALIDADES Art. 88 - A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, legislação local correlata e Portaria FMS nº 123/2019, assim discriminadas: I. Advertência; II. Multa; III. Suspensão temporária da realização dos serviços; IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Primeiro - As sanções serão aplicadas levando em conta a sua gravidade e sua aplicação levará em conta os procedimentos e demais regras estabelecidas na Portaria FMS nº 123/2019, cuja cópia consta no Anexo VIII deste Edital. Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá vir ou não a ocorrer. Art. 89 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados. Art. 90 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa. 23. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO Art. 91 - A Comissão será composta por dois representantes da Assessoria Jurídica, um representante da DRCAA, um da DPLAN e um da DAF. I - Representantes da AJU: a) Marcelo Leal Silva – Advogado da AJU (Chefe da AJU); b) Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira – Advogada da AJU; II - Representante da DRCAA: a) Geraldo Magela Miranda – Gerente Executivo DRCAA; III - Representante da DPLAN: a) Liliane Vasconcelos da Luz – Gerente Executiva da FMS/ Gerência de Avaliação e Monitoramento; IV - Representante da DAF: a) Giliane Keline Melo Mariano – Gerente Executiva da FMS/ Gerência Financeira. Art. 92 – A Presidência da Comissão será exercida pelo participante Geraldo Magela Miranda - Gerente Executivo DRCAA. 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 93 - Conforme art. 49 da Lei 8666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Parágrafo Único - A anulação do chamamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. Art. 94 - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços ou no faturamento. Parágrafo Único - Os serviços contratados que não mantiverem as condições exigidas pelo presente Edital terão seus contratos rescindidos, observadas as demais regras estabelecidas. Art. 95 – Os serviços contratados deverão ga-

rantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários do SUS. Parágrafo Único - Fica proibido ao serviço contratado ofertar qualquer procedimento contratado com o Sistema Único de Saúde – SUS ao usuário em caráter particular e de plano de saúde suplementar, sob pena de aplicação de penalidades administrativas e/ou rescisão contratual. Art. 96 – Os serviços contratados podem solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo, desde que solicitem à FMS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão amigável de contratos administrativos eventualmente firmados devem seguir as normas próprias da Lei 8.666/1993. Art. 97 – Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente. Art. 98 - O ato de rescisão far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, se for o caso, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. Art. 99 - O presente edital de chamamento vigerá por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada a manutenção das condições de inexigibilidade pela autoridade pública responsável. Parágrafo único - O edital poderá prever a possibilidade de sua prorrogação, que poderá ocorrer mediante justificativa da autoridade competente, se mantidas as razões da inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para seleção previstos neste Edital, observados os critérios de distribuição de serviços estabelecidos no instrumento convocatório e os contratos já firmados. Art. 100 - O presente é considerado completo se composto dos anexos abaixo elencados, que fazem partes integrantes e complementares deste edital: Anexo I – Lista de Procedimentos; Anexo II - Termo de Referência; Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo; Anexo IV- Modelo de declaração de que não emprega menores de idade; Anexo V - Modelo de declaração de que dirigentes ou administradores não possuem cargo de chefia ou função de confiança no SUS (art. 26, § 4º, da lei 8.080/1990); Anexo VI - Formulário para apresentação de proposta; Anexo VII - Minuta de Instrumento de Contrato; Anexo VIII - Portaria do Ministério da Saúde nº 1.119, de 23 de julho de 2018; Anexo IX - Portaria FMS nº 123/2019, de 04 de junho de 2019.

ANEXO I - LISTA DE PROCEDIMENTOS: ITEM 01 OBJETO Mutirão de Catarata VALOR UNIT R$ 1.838,08,00 VALOR SUS TOTAL R$9.252.000,00 PROCEDIMENTOS AÇÃO ITINERANTE PROCEDIMENTOS AÇÃO ITINERANTEFASE I - DIAGNÓSTICA/CONSULTA Código 030101007-2 Descrição CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA Qtde 2 Valor SUS 10,00 Total 20,00 FASE II - DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS Código 021106001-1 Descrição BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) Qtde 1 Valor SUS 24,24 Total 24,24 Código 021106002-0 Descrição BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO Qtde 1 Valor SUS 12,34 Total 12,34 Código 021106012-7 Descrição MAPEAMENTO DE RETINA Qtde 1 Valor SUS 24,24 Total Código 021106014-3 Descrição MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA Qtde 1 Valor SUS 24,24 Total 24,24Código 021106025-9 Descrição TONOMETRIA Qtde 1 Valor SUS 3,37 Total 3,37 Código 020502002-0 Descrição PAQUIMETRIA ULTRAASSÔNICA Qtde 1 Valor SUS 14,81 Total Código 020502008-9 Descrição UTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) Qtde 1 Valor SUS 24,24 Total 24,24 FASE III - CIRURGIAS Código 040505037-2 Descrição FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL Qtde 1 Valor SUS771,60 Total 771,60 Total 919,04 ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA 1 OBJETO 1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializadas na realização de Cirurgias de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante de acordo com cronograma de distribuição de atendimentos e cirurgias estipuladas pela Fundação Municipal de Saúde (FMS). ITEM 01 OBJETO Mutirão de Catarata VALOR UNIT R$1.838,08 VALOR SUS TOTAL R$9.252.000,00 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO2.1 A Constituição de 1988 protege a saúde, reconhecendo-a como um direito fundamental do ser humano, no Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado.2.2 Em consonância com o preconizado na Portaria GM/MS nº 1.919 de 15 de julho de 2010, designa-se de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO "todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em estabelecimento de saúde ambulatorial e hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência". 2.3 A Política de Cirurgias Eletivas, embora normatizada em 2010, teve a base de suas estratégias e diretrizes revistas e publicada nos termos da Portaria GM/MS nº 2.318, de 30 de setembro de 2011, após pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 25 de agosto de 2011, quando foram aprovadas as Diretrizes para a Estratégia de aumento do acesso às Cirurgias Eletivas para os exercícios 2011/2012. 2.4 Considerando a Resolução do Conselho Regional de Medicina do Piauí (CRM-PI) Nº 98/2019 que regulamenta os mutirões ou procedimentos invasivos no âmbito do Estado. 2.5 Considerando que diante do atual cenário de emergência internacional em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARSCoV-2 (COVID-19), o Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Saúde – FMS – está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). 2.6 Considerando as Diretrizes para o Retorno das Atividades de Saúde no Estado do Piauí do Conselho Regional de Medicina (CRM) de 10 de junho de 2020, link de acesso: https://drive.google.com/file/d/18pX8hgJKavSgwuIN6puRC7xuR-CoUnhN/view . 2.7 Considerando a demanda reprimida ao longo do período de Pandemia em decorrência da ausência do atendimento, acumulando um número de paciente o que acarretou uma fila de espera e um atraso no atendimento, consequentemente potencializando o agravamento do quadro de várias condições clínicas. 2.8 Conforme a Organização Mundial da Saúde a manutenção e a retomada de serviços essenciais se impõem em relação à COVID-19 (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020; b). Quando o surto pandêmico é colocado sob controle e medidas restritivas são gradualmente suspensas algumas adaptações na prestação de serviços precisam ser revertidas, outras continuadas por tempo limitado e outras ainda que sejam consideradas efetivas seguras e benéficas podem ser incorporadas na prática pós-pandemia. Quando a pressão sobre o sistema de atenção à saúde diminui muitos serviços que foram suspensos necessitam ser ofertados. Estratégias para a restauração de serviços suspensos devem ser revisadas periodicamente conforme a evolução da pandemia. A suspensão de serviços cirúrgicos pode gerar ou aumentar, significativamente, as filas nos sistemas de atenção à saúde, com alguns procedimentos que eram inicialmente considerados ele vos tornando-se, progressivamente, mais urgentes. 2.9 Considerando a existência de Dotação Orçamentária no montante de R$9.252.000,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais) provenientes de Emendas Parlamentares ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina-PI. 2.10 A Prefeitura Municipal de Teresina, através da Fundação Municipal de Saúde (FMS) propõe a realização do Projeto Estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de agosto de 2022 – OFTALMOLOGIA (procedimento FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), que busca organizar e dar vazão as demandas de Consultas, Exames e Cirurgias de Catarata existentes na Zona Rural a serem realizados de forma descentralizada em pontos de atenção ambulatorial de Teresina até 30 de junho de 2023 totalizando 5.000 cirurgias e 10.000 consultas. 2.11 A Catarata é um problema de saúde pública, caracteriza-se pela opacidade do cristalino que provoca a visão embaçada e opaca, relacionada a expectativa de vida, no Brasil e no mundo, e a primeira causa de cegueira reversível cirurgicamente, acometendo principalmente a população idosa. (CBO,2016). 2.12 De acordo com o último censo do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) estima-se que a catarata corresponda a 49% da cegueira no Brasil (CBO,2020). A perda da transparência do cristalino dificulta a passagem de luz para dentro do olho, impedindo que a retina receba esses raios luminosos, ocasionando desde pequenas distorções de imagens até a cegueira (CBO; ABCCR, 2016).2.13 Considerando o custo-benefício, a cirurgia de catarata é indicada sempre que a qualidade de vida do portador é comprometida. A cirurgia denominada facectomia, é o único tratamento curativo. Diversas técnicas são utilizadas, no entanto, a facoemulsificação é a mais segura, com menos risco de complicações, rápida recuperação, além de uma alternativa precoce (CBO, 2003). 2.14 À luz da literatura existente, constata-se que nos países desenvolvidos realiza-se cerca de cinco mil cirurgias de catarata por ano/por milhão de habitantes. Dados da Sociedade Brasileira de Oftalmologia apontam que no Brasil o mínimo aceitável de três mil cirurgias por ano/por milhão de habitantes não é atingido como preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), fato que por si só, justificaria necessidade imediata e premente de desenvolvimento de ações estratégicas de impacto e abrangência, com vistas a garantia de acesso da população idosa a medidas que assegurem melhoria na qualidade de vida e de saúde. Atualmente, são realizadas no Brasil cerca de 360 mil cirurgias de catarata por ano, quando deveriam ser realizadas, pelo menos 546 mil (CBO, 2015). 2.15 Analisando o cenário municipal, cuja população residente estimada é de 871.000 habitantes (IBGE/2020), observa-se que necessidade estimada de cirurgia de catarata para a população é de 2.613 procedimentos/ano, segundo parâmetros da Sociedade Brasileira de Oftalmologia. 2.16 Desta forma, a fim de minimizar o impacto social da cegueira por catarata, considerando, principalmente, ser um quadro reversível na maioria das situações e, em especial, quando se prioriza a população idosa na qual a prevalência é maior, tem-se recorrido, quer no país e mais especificamente no estado do Piauí, à estratégia de Mutirões de Cirurgias como medida emergencial para redução da fila existente para a Catarata, bem como nas diversas especialidades. 2.17 Justifica-se dessa forma, a proposição de realização de Mutirão de Cirurgias Oftalmológicas para redução da Catarata na Zona Rural de Teresina e nos bairros mais afastados da zona central da cidade, com fulcro na promoção a

ampliação do acesso a esse procedimento, evitando incapacidades preveníveis, com impacto positivo na melhoria da qualidade de vida. 3 CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PROGRAMADO3.1 Proposto e dada ciência à CIB-PI, a destinação do recurso de R$9.252.000,00 (nove milhões duzentos e cinquenta e dois mil reais) por Emendas Parlamentares. 3.2 Ressalta que para a Ação Itinerante na Estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos 2022 – OFTALMOLOGIA no âmbito do Sistema Único de Saúde deve ser orçada demais procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnóstico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão. Os procedimentos poderão ser ajustados quando da sua alteração pelo Ministério da Saúde ou pela avaliação da Fundação Municipal de Saúde. 3.3 Os procedimentos oftalmológicos que serão disponibilizados na Ação Itinerante para o atendimento do público - alvo, objeto desta ação, são os apresentados na TABELA a seguir: FASE I - DIAGNÓSTICA/CONSULTA Código 030101007-2 Descrição CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA Qtde 2 Valor SUS 10,00 Total 20,00 FASE II - DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS Código 021106001-1 Descrição BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) Qtde 1 Valor SUS 24,24 Total 24,24 Código 021106002-0 Descrição BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO Qtde 1 Valor SUS 12,34 Total 12,34Código 021106012-7 Descrição MAPEAMENTO DE RETINA Qtde 1 Valor SUS 24,24 Total 24,24Código 021106014-3 Descrição MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA Qtde 1 Valor SUS 24,24 Total 24,24 Código 021106025-9 Descrição TONOMETRIA Qtde 1 Valor SUS 3,37 Total 3,37Código 020502002-0 Descrição PAQUIMETRIA ULTRAASSÔNICA Qtde 1 Valor SUS 14,81 Total 14,81Código 020502008-9 Descrição UTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR) Qtde 1 Valor SUS 24,24 Total 24,24 FASE III – CIRURGIAS Código 040505037-2 Descrição FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL Qtde 1 Valor SUS Total 771,60 Total 919,04 .3.4 Observa-se que o custo levantado para realização de uma cirurgia para um olho é de R$ 919,04. Ressalta-se que durante ação dos mutirões de catarata são necessários e fazem parte da prestação desse serviço: 3.4.1 Equipe Médica, Enfermagem e Técnicos; 3.4.2 Alimentação e hospedagem de profissionais de saúde; 3.4.3 Disponibilização de equipamentos para Consulta Ambulatorial, Centro Cirúrgico, Pós-Operatório; 3.4.4 Montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos deslocados em cada mutirão;3.4.5 Distribuição de colírios e óculos pós-operatório;3.4.6 Em caso de intercorrência até 06 meses após a cirurgia, garantia de consulta.3.5 Assim pelos motivos supracitados, é proposto incremento de 100% valor Tabela totalizando assim R$ 1.838,08 por procedimento cirúrgico. Assim estima-se a realização de 5.000 (cinco mil) cirurgias. 4 CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO ATENDIMENTO4.1 O atendimento dos usuários a partir de 60 (sessenta) anos para consulta e realização de cirurgias de catarata, se dará através do encaminhamento pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMS (DRCAA-FMS) que deverá obedecer aos critérios de acesso definidos, quais sejam:4.1.1 Ter 60 (sessenta) anos ou mais;4.1.2 Ser residente ou domiciliado no município;4.1.3 Apresentar as condições clínicas que justifiquem a necessidade do procedimento;4.2 SEGUIMENTO DO TRATAMENTO PÓSCIRÚRGICO4.2.1 As Unidades ambulatoriais e hospitalares dos bairros deverão monitorar e orientar os usuários contemplados com procedimento cirúrgico eletivo quanto à necessidade de possível retorno para reavaliação da cirurgia realizada bem como, em caso de urgência, a qual serviço de saúde recorrer a depender da complexidade do quadro. Ficando de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.4.2.2 A Contratada deve apresentar à FMS protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.4.2.3 Todos os pacientes operados terão direito a pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias (retina, glaucoma).4.3 AVALIAÇÃO4.3.1 A equipe gestora da FMS e a Comissão Especial de Credenciamento (Portaria FMS 333, de 16/10/2022) realizarão discussões a qualquer tempo para avaliação e monitoramento da execução desse projeto.

ANEXO II - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM OFERTADOS PELO PRESTADOR E DESLOCADOS EM CADA MUTIRÃO DE CATARATA: EQUIPAMENTOUltrasson Ocular NOME DO EQUIPAMENTO Compaact. Touch FABRICANTE Quantel Medical CÓD. DE SÉRIE SN 1060CE 0459 Qtde 01 EQUIPAMENTO Biometria NOME DO EQUIPAMENTO Iol Master FABRICANTE Zeiss CÓD. DE SÉRIE Ref.1932-169 SN 1152341Registro ANVISA 10332039080 Qtde 01 EQUIPAMENTO Ceratometro NOME DO EQUIPAMENTO Auto Kerato- Refractometer KR 800 FABRICANTE Topcon CÓD. DE SÉRIE SN 4751 CE 4824859 Qtde 01 EQUIPAMENTO Ecobiometria NOME DO EQUIPAMENTO Ocuscan RxP FABRICANTE Alcon CÓD. DE SÉRIE Ref 685-0000502 SN 1303497001X Registro ANVISA80153480077 Qtde 02 EQUIPAMENTO Cadeira de Greens NOME DO EQUIPAMENTO Vision Tester FABRICANTE Topcon CÓD. DE SÉRIE VT -10 SN 3629971Qtde 03EQUIPAMENTO Microscópio Cirúrgico NOME DO EQUIPAMENTO Carl ZeissOpmiLumera T FABRICANTE Zeiss CÓD. DE SÉRIE SN/SIP-NO6629184085 Ref. 305952994000 Qtde 03 EQUIPAMENTO Monitor Hemodinâmico NOME DO EQUIPAMENTO World 80 FABRICANTE Word Life Medical CÓD. DE SÉRIE Modelo WL80 SNWL802620Reg. ANVISA80884260002 Qtde 03EQUIPAMENTO Facoemulsificador NOME DO EQUIPAMENTO Lauraent FABRICANTE Alcon CÓD. DE SÉRIE SN 0803034001X Ref. 3950000501Qtde 02 EQUIPAMENTO Facoemulsificador NOME DO EQUIPAMENTO SouverignCompact FABRICANTE Abbott MedicalOptics CÓD. DE SÉRIE SN 201580555 Reg. ANVISA801470600 Qtde 02EQUIPAMENTO Mesa Cirúrgica NOME DO EQUIPAMENTO COM APM 3 GII 2015 FABRICANTE Apramed CÓD. DE SÉRIE Mod. CCO APM3GII SN 89182 Cod. 81391091 Reg. Anvisa-80497810001Qtde 03 EQUIPAMENTO BisturiElétrico NOME DO EQUIPAMENTO Wavertronic 6000 Touch FABRICANTE Loktal CÓD. DE SÉRIE Anvisa 10362610011 SN Behhtts Qtde 03 EQUIPAMENTO Lâmpada de Fenda comTonômetro NOME DO EQUIPAMENTO SlitLamp SL D2 FABRICANTE Topcon CÓD. DE SÉRIE SN 2060509 Modelo 4824859Qtde 03 EQUIPAMENTOCapsulectomia a Laser NOME DO EQUIPAMENTO Optimus II FABRICANTE Quantel Medical CÓD. DE SÉRIE Ref. Opitimis II SN 5411037 CE 0459 Qtde 1 5 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 5.1 Ressalvando-se os aspectos técnicos e económicos que consubstanciaram dos documentos anexados no presente processo administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei n° 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso.5.2 Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, possuem todas as características, requisitos e avaliação dos preços estimados, de forma regular, determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. 5.3 A Constituição Federal tipifica no art. 37, inciso XXI que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante licitação. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, in verbis: Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: Omissis XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.Nesse diapasão, o art. 2º da Lei 8.666/1993:Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".5.4 Regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei n° 8.666/93), estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 25 (hipóteses de inexigibilidade), sendo que a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório.5.5 O sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público.5.6 Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada à impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.5.7 Observa-se que a justificativa da FMS está em consonância com posicionamento do Tribunal de Contas da União, veja-se:De acordo com o Tribunal de Contas da União "o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressa-

mente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados'. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).5.8 Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital. Conforme o 'Manual de Orientações para Contratação de serviços de Saúde', elaborado pelo Ministério da Saúde, a contratação de instituições privadas para os serviços de saúde de forma complementar, deve ser estabelecida por vínculos formais, de forma a suprir a insuficiência dos serviços no setor público. Neste sentido, o art. 199, § 1° da CF/88, dispõe que é legal a contratação de instituições privadas para complementar o sistema único saúde, bem como aduz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tem preferência, veja-se:"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 10 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucra vos."5.9 Ressalta-se que a devida celebração de vínculo formal para a participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de suma importância na atividade assistencial, bem como deve ser entendida como um importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados.5.10 Observa-se que em 1993, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS n. 1.286/1993, que normatizou a contratação de serviços de saúde por gestores do SUS. A Portaria mencionada aduz que os contratos de direito público que tem como escopo a complementação dos serviços executados pelo SUS, celebrados entre estados e municípios ou entre pessoas naturais e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos ou filantrópicos, deveriam estabelecer com clareza e precisão as condições pactuadas para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações de cada um dos contratantes.5.11 O Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS n° 1.034/2010, que estabelece critérios para participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS, fixando que cada gestor deverá comprovar a insuficiência da rede de serviços e a impossibilidade de ampliação dos serviços próprios como condição para contratar serviços de saúde. A Portaria tem o escopo de evitar contratações que não atende aos parâmetros da legislação em vigor.5.12 O Acórdão do TCU n° 1215/2013 - Plenário, avaliou a questão da contratação dos serviços de saúde da seguinte forma:"Os serviços de saúde no âmbito do SUS devem ser prestados diretamente pelo Poder Público. Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorresse a entidades sem fins lucra vos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais.A compra de serviços de saúde pelo SUS junto ainstituições privadas com ou sem fins lucra vos deve ser realizada mediante contrato administrativo.É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta".5.13 Neste diapasão, o Acórdão nº 352/2016, foi arguido, in verbis:O credenciamento já é utilizado no SUS, principalmente nos casos em que a demanda pelos serviços de saúde é maior do que a capacidade da rede pública e privada. Nesse caso, é realizado chamamento público e contratam-se todos que estejam dispostos a prestar serviços ao SUS. (..) Quanto à proposta de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a Inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os Interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados deforma objetiva, o Ministério da Saúde afirma que: A Lei 8.666/1993 (seção H. arts. 27 ao 33), ao regrar a habilitação, já abrange o critério de credenciamento exatamente na forma proposta. Cabe ressaltar que a Lei n° 8.080/1990 traz a possibilidade da par cipação complementar do privado na prestação de serviços de saúde pública (2°. do art. 4º) devendo obediência aos princípios da administração pública5.14 Recentemente, a Corte de Contas reafirmou seu posicionamento:O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.(...) Em síntese, o denunciante alegou favorecimento às empresas que já estavam credenciadas, "pois avisadas com maior antecedência acerca do novo procedimento, em prazo superior aos 5 (cinco) dias úteis estipulados no respectivo edital para as demais interessadas". Em seu voto, o relator deixou assente que, conquanto a jurisprudência do TCU admita o credenciamento como procedimento que, apesar de não previsto na Lei 8.666/1993, "torna mais eficientes certos grupos de contratações por inexigibilidade de licitação", é patente a "necessidade de garantir a isonomia entre os potenciais interessados". Segundo o relator, as alegações do denunciante foram comprovadas com base em e-mails enviados às empresas já cadastradas, antes da publicação do edital do novo cadastramento, à evidência de que "a isonomia não foi integralmente respeitada pela unidade jurisdicionada, ao antecipar sua intenção de formular novo credenciamento". Ao assinalar também que o prazo definido no edital, de apenas cinco dias úteis, poderia, em tese, alijar do procedimento alguns interessados que não lograssem reunir as condições de credenciamento naquele interregno, ponderou que, embora relativamente curto, o prazo fixado estava amparado em norma interna da Caixa Econômica Federal, que prevê, para fim de credenciamento, mínimo de cinco dias úteis. O relator reputou inadequada a justificativa do gestor para a definição do reduzido prazo, cuja intenção era "limitar a participação de interessados, devido a expectativa de elevada oferta de interessados, bem como devido a limitações operacionais na análise da documentação a ser apresentada", isso porque a norma interna da Caixa dispõe que o prazo deve ser "razoável ao caso concreto, tendo em vista as peculiaridades do objeto e a extensão da documentação a ser providenciada pelos interessados", isto é, "o prazo escolhido - dentro da margem de discricionariedade conferida pela norma - deve atender ao princípio da razoabilidade, considerando-se as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo mercado". Considerando, no entanto, que os esclarecimento trazidos pelo responsável comprovaram que o universo de credenciados fora bem expressivo, superando significativamente o número obtido no procedimento anterior, o relator concluiu que, "embora o princípio da isonomia não tenha sido plenamente respeitado, a falha identificada não prejudicou a amplitude do processo de credenciamento'. Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a denúncia, sem prejuízo de cientificar a entidade das seguintes orientações, com vistas a prevenir reincidências: 1) "a divulgação antecipada, junto às empresas já credenciadas em procedimento anterior, de informações referentes a novo processo de credenciamento antes da publicação do respectivo edital colide com o princípio da isonomia e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União"; II) "não se coaduna com os princípios regentes dos procedimentos licitatórios e assemelhados, bem como das seleções públicas em geral, a redução de prazos sob a motivação de reduzir o número de participante"; e III) "na elaboração dos avisos de credenciamento, a escolha do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos documentos, dentro da margem discricionária prevista no item 3.2.1.1 do Manual Normativo AD244 da Caixa Econômica Federal, deve guiar-se pelo interesse público e pelo princípio da razoabilidade, considerando as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo do mercado". (Acórdão 436/2020 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro).5.15 Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentados pela FMS.5.16 Destarte, o interesse da Administração Pública em contratar os serviços de forma complementar, advém do fato de ser a demanda superior à oferta, configurando-se uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo-se o credenciamento.5.17 O credenciamento deverá estar em harmonia com as normas e princípios constitucionais, a Lei Federal de Licitações e Contratos, bem como nas contratações complementares de serviços de saúde também serão observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação e oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial da oferta e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sem deixar de assegurar a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucra vos.5.18 Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentados pela FMS.5.19 CONCLUSÃO5.19.1 A pretendida contratação ocupa um papel de destaque, uma vez que são serviços imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários, destacando que sua ausência acarretaria consequências graves tanto ao atendimento como aos usuários assistidos, uma vez que resultaria em aumento nas taxas de morbidade no estado do Piauí e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de contratações emergenciais.5.19.2 Nesse sentido, é indispensável para atendimento da finalidade pública, a abertura de procedimento de Chamamento Público para credenciamento de empresa(s) para realização de Cirurgias de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante de acordo com cronograma de distribuição de atendimentos e cirurgias

estipuladas pela Fundação Municipal de Saúde (FMS).6 DA PERIODICIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO6.1 O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.6.2 Será beneficiada a Zona Rural de Teresina e os bairros mais afastados da zona central da cidade.6.3 O prestador contratado deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato. 7 DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO7.1 O prestador contratado deverá apresentar estrutura e capacidade técnica para realizar todos os serviços contemplados neste Termo de Referência e permitir o acompanhamento/fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal.7.2 O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.7.3 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes.7.4 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.7.5 As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado.7.6 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE.7.7 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.7.8 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.7.9 A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.7.10 É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.8. QUALFICAÇÃO TÉCNICA8.1 Alvará Sanitário Estadual ou Municipal.8.2 Ter estrutura tecnológica e capacidade técnica para realizar todos os serviços contemplados no Termo de referência.8.3 Capacidade tecnológica de equipe para realizar no mínimo 700 atendimentos/dia e 300 cirurgias de catarata/dia.8.4 Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da CREDENCIADA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame.8.5 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante.8.6 O prestador deverá dispor de unidade de atendimento móvel equipada com tecnologia para a realização dos atendimentos itinerantes, tais como consultas e exames, comprovando no ato da habilitação.8.7 Capacidade para fornecimento de colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral.8.8 Utilização durante procedimento cirúrgico de lente intra-ocular do tipo flexível.8.9 Capacidade para garantir Assistência por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento com resolução de intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento, inclusive, sendo responsável pela realização de cirurgias secundárias ao procedimento (retina e glaucoma).9. DO PAGAMENTOA CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas abaixo:9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do credito pelo SUS.9.2 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.9.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato.9.4 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.9.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.9.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.9.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.9.7 O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.9.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.9.10 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.9.11 Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.9.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.9.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.9.14.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.9.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.9.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.9.16 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.9.17 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada. 10 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTESão obrigações da Contratante/Credenciante:10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.10.2 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.10.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;10.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;10.6 Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação àsespecificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;10.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;10.8 Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do serviço especificado neste Termo de Referência;10.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 11 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:11.1.1 Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;11.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;11.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;11.4 Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referên-

cia;11.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;11.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;11.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;11.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.11.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.11.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.11.11 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.11.12 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes. 12 DA VALIDADE DO CONTRATO12.1 O prazo será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei. 13 DA SUBCONTRATAÇÃO13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto. 14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. 15 DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS15.1 As propostas serão selecionadas com base nos critérios estabelecidos no edital, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Fundação Municipal de Saúde.1 - Os serviços da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93;2- As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência;3- As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;4- A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado. 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS16.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:16.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;16.1.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;16.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;16.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.16.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos.16.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.16.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.16.2 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.16.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.16.5 No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa. 17 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS17.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes de Emendas Parlamentares ao Fundo Municipal de Saúde do Piauí.Anderson MartinsDiretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da FMSAprovação pela autoridade competenteAnalisando o Termo de Referência relativo chamamento público para Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializadas na realização de Cirurgias de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante de acordo com cronograma de distribuição de atendimentos e cirurgias estipuladas pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, e ainda com amparo no Art. 25,da lei Federal 8666/93 e demais artigos pertinentes, APROVO o presente Termo de Referência.Antônio Gilberto Albuquerque BritoPresidente da Fundação Municipal de Saúde

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____

C.N.P.J._____

ENDEREÇO:_____

À Comissão Especial de Chamamento Público
Fundação Municipal de Saúde de Teresina

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL (CONSULTAS E EXAMES) E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA no Lote nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina _____ de_____ de 2022.

_____
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____

C.N.P.J._____

ENDEREÇO_____

À Comissão Especial de Chamamento Público
À Fundação Municipal de Saúde de Teresina

D E C L A R A Ç Ã O

Para a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL (CONSULTAS E EXAMES) E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA no Lote nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina _____ de_____ de 2022.

_____
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES NÃO POSSUEM CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS (ART. 26, § 4º, DA LEI 8.080/1990)
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:_____

C.N.P.J._____

ENDEREÇO_____

À Comissão Especial de Chamamento Público,
Fundação Municipal de Saúde de Teresina

D E C L A R A Ç Ã O

Para a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL (CONSULTAS E EXAMES) E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA no Lote nº XX – XXX, declaramos, para todos os fins de direito, que nenhum de nossos dirigentes ou administradores possuem cargos de chefia ou função de confiança no sistema de saúde (SUS).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Teresina _____ de_____ de 2022.

_____
Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO VI - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

LOTE DE INTERESSE: XXXXXXXXX

1. Identificação do Estabelecimento:
Nome Fantasia:_____
Razão Social: _____
N.º C.N.P.J.: _____
N° CNES:_____
Endereço: _____
CEP:_____ Cidade:_____ Estado:_____
Telefone: _____ e-mail: _____
Pessoa de referência para contato: _____

2. Responsável Técnico:
Nome: _____CBO: _____
N.º do Registro no Conselho de Classe:_____

3. Quantitativo proposto:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO QUANTITATIVO MENSAL PROPOSTO

4. Recursos Humanos:
*Para preencher o campo - Carga Horária Semanal - o proponente deverá apresentar a carga horária destinada ao atendimento dos usuários do SUS.

Nome do Profissional Especialidade Médica *Carga Horária Semanal

Responsável do estabelecimento pela declaração de dados constantes neste Formulário:

_____
(Nome completo, Função/Cargo, Carimbo e Assinatura)

ANEXO VII - MINUTA DE INSTRUMENTOS DE CONTRATOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA XXX.A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Brasileiro, Solteiro, Médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado xxx, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº xxx, Inscrição Estadual n.º xxx, localizada na rua xxx, CEP: xxx neste ato representado por xxx, doravante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO1.O objeto deste contrato é de contratação de empresa especializada de PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO COM GERENCIAMENTO, DESLOCAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE FORMA ITINERANTE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA. O Serviço contratado deverá realizar procedimentos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP de acordo com seus atributos e legislação vigente, conforme lote (s) específico (s) de procedimentos contratado (s), conforme o quantitativo pactuado de acordo com o ANEXO A deste Contrato.LOTE XXXXCLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR2. O valor estimado para a contratação do presente é de:VALOR MENSAL: R$ XXX ().VALOR ANUAL: R$ XXX ().CLAUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇOS E MATERIAL3.Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital XXX.CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS4.O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração e em conformidade com o Projeto Básico/ Termo de Referência do edital XXX.CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.5. São obrigações da CONTRATANTE:5.1. pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;5.2. permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;5.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;5.4. assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;5.5. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da FMS.;5.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;5.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;5.8. notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à FMS., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a FMS.;5.9. atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;5.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA6. 1responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;6.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento ,pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.6.3. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.6.4. repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período

de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato6.5. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;6.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto.6.7. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;6.8. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventuravenha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária6.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;6.10. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;6.1.1. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;6.1.2. cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;6.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,6.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;6.1.5. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO7. Os serviços deste contrato serão executados pela CONTRATADA, situada à ....., n.º ....., Bairro....., nesta Capital, sob a responsabilidade do Sr.(a) ....., registrado (a) no Conselho Regional de XXX sob n.º .....CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES8. A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, no caso por meio da Portaria FMS nº XXX (DOM XXX), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.CLÁSULA NONA - DO PAGAMENTO9.1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.9.2.A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;9.3.2. Cópia legível do empenho9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.9.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).9.4. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresina-digtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www. pmt. pi. gov. Br / teresinense digital/ peticionamento- eletronico/.9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).9.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; eb) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.9.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO10. Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA11. Fonte de Recursos:Despesa: XXX -Fonte: XX -.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO12. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.12.1. Ao fim do prazo acima mencionado o contrato poderá ser prorrogado, por mais um período sucessivo de 30 (trinta) meses, até um máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n. º 8.666/93, e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada. Para a prorrogação do contrato a CONTRATANTE tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho anual do serviço contratado. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO13.O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da AdministraçãoCONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO14. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;14.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO15. A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, no caso por meio da Portaria FMS nº xxx (DOM xxx), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;15.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da FMS., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da FMS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;15.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;15.3 A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;15.4 Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da FMS, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da FMS, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;15.5.A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS16. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, nos termos da Portaria FMS n º 123/2019.16.1 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.16.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; eb) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.16.3 Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação,

quando a contratada: a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades; b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida. 16.4 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada: a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas; b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados; c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados. 16.5. ADVERTÊNCIA a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos: a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo; a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade; a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade. 16.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO a) o impedimento de licitar e contratar com a FMS pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da intimação e prosseguirá nos termos da Portaria FMS nº 123/2019.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO17. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.17.1 A rescisão do Contrato poderá ser:17.2 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ALEPI., nos casos enumerados nos incisos Ia XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;17.3 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.17.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO18. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO19.A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO20. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Teresina -Piauí, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO21. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contratoAssim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo. Teresina (PI), _____ de _____ de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, PRESIDENTE DA FMS (CONTRATANTE). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CONTRATADA). TESTEMUNHAS: NOME:_____; NOME:_____

_____

ANEXO VIII - PORTARIA Nº 1.119, DE 23 DE JULHO DE 2018: Torna obrigatória a inserção da informação de formalização de contrato entre os estabelecimentos de saúde e o gestor de saúde para prestação de serviços no âmbito do SUS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;Considerando a Lei nº 13.650, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;Considerando o Título VI - Da Participação Complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o Capitulo IV - Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Título VII - Dos Sistemas de Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; eConsiderando a necessidade de promover a racionalização do uso da informação de formalização contratual do estabelecimento junto a gestão local do SUS no CNES, resolve:Art. 1º Fica obrigatória a inserção da informação de formalização de contrato entre os estabelecimentos de saúde e o gestor de saúde para prestação de serviços no âmbito do SUS no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).§ 1º Inclui a informação de formalização de contrato, na seção módulo básico, caracterização do estabelecimento de saúde, do CNES.§ 2º Os Estabelecimentos de Saúde, de Natureza Jurídica dos grupos 2 - Entidades Empresariais, 3 - Entidades sem Fins Lucrativos e 4 - Pessoas Físicas, deverão informar obrigatoriamente, se há formalização de contrato junto ao gestor de saúde quando prestar serviços de saúde no âmbito do SUS.§ 3º Exclui a seção Convênio/Contrato/TCEP do CNES.Art. 2º Os gestores terão o prazo de 03 (três) competências, a partir da implementação das alterações definidas nesta portaria, para adequar as informações dos estabelecimentos no CNES, que passam a ser inconsistidos após o fim do prazo.Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS), formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) a operacionalização desta Portaria no CNES.Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da disponibilização das versões dos sistemas que contemplem as modificações realizadas pelo DATASUS/SE, conforme cronograma disponível no site http://cnes.saude.gov.br.Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDOANEXO IXPORTARIA FMS No 123/2019 Aprova o Regulamento Interno de Aplicação de Penalidades Administrativa, o qual dispõe sobre normas de procedimento interno para aplicação de penalidades administrativas ao licitantes e contratantes que cometam infrações em processos licitatórios, ou particulares inadimplentes com obrigações perante a FMS.O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, eCONSIDERANDO a previsão constitucional inserta no art. 37, XXI que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública, especialmente da igualdade e impessoalidade nos processos de contratações públicas, bem como os princípios da tipicidade da penalidade administrativa e do contraditório e da ampla defesa, como também a regra da proporcionalidade;CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de sancionar os licitantes que cometam infrações à lei e aos editais, bem como os particulares inadimplentes para com as obrigações de natureza administrativa, firmadas junto a esta instituição, nos termos albergados no arts. 58, inciso IV, 86 a 88, todos da Lei 8.666/93, bem como o disposto no art. 7o da Lei 10.520/2002, art. 73 da Lei 13.019/2015, Decretos Municipais no 9.175/2009, 9.176/2009, 9.177/2009 e 9.178/2009, com suas modificações posteriores, e Instrução Normativa FMS no 001/2019;CONSIDERANDO o poder de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais internos a serem observados na execução das licitações em complementação legal da matéria, conforme fixado pelo art. 115 da Lei 8.666/93;RESOLVE:Art. 1o. Instituir os procedimentos internos relativos à aplicação de penalidades administrativas aos particulares licitantes que cometam infrações em processos licitatórios, ou inadimplentes para com obrigações de natureza contratual administrativa firmadas com a FMS, segundo as disposições disciplinadas no Anexo desta Portaria.Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3o. Esta Portaria em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.Teresina-PI, 04 de junho de 2019.CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRAPresidente da FMSREGULAMENTO INTERNO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVASCAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAISArt. 1o. O presente regulamento interno disciplina os procedimentos de aplicação de penalidades administrativas aos particulares inadimplentes para com as obrigações contratuais firmadas com a Administração Contratante, bem como aos licitantes que tenham agido em infração à lei, ao edital e seus anexos, nos certames conduzidos por esta.§ 1o. Sujeitam-se à disciplina fixada neste regulamento todos os Contratados que mantenham relação contratual administrativa com a Administração Contratante, bem como os Licitantes, participantes de quaisquer modalidades, submetidos ao regime jurídico fixado pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/2002.§ 2o. Este regulamento deverá constar, em cópia, como anexo aos Editais de licitação elaborados pela Administração Contratante, em

complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.Art. 2o. Para fins deste regulamento, devem ser consideradas as seguintes definições:a) ADMINISTRAÇÃO: A Fundação Municipal de Saúde ou suas Unidades Gestoras que tenham firmado compromissos de forma autônoma.b) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias.c) CONTRATADO: Pessoa física ou jurídica regularmente contratada para prestação de serviços, fornecimento de materiais ou equipamentos, execução de obras, dentre outros objetos, assim como os firmatários de Convênios, Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, dentre outros ajustes, sob o regime jurídico instituído pela Lei 8.666/1993, Lei 13.019/2015 ou outros normativos que digam respeito a relação obrigacional perante a Administração.d) LICITANTE: Participante de quaisquer modalidades de processos licitatórios, bem como de chamamentos públicos, submetidos ao regime jurídico fixado pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e/ou Lei 13.019/2015.e) CONTRATO: Nota de Empenho e/ou Contrato assinados, Convênios, Termos de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, dentre outros ajustes.f) RESPONSÁVEL PELO CONTRATO: Servidor designado como Gestor ou Fiscal do Contrato, nos termos da Instrução Normativa FMS no 001/2019, ou, na falta desse, o responsável pelo recebimento do objeto e cumprimento das cláusulas contratuais.g) RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro à frente do processo licitatório em que foi cometida infração administrativa a ser apurada.h) GLOSA – Desconto de valor de pagamento a ser efetuado ao contratado em razão de cobrança indevida, para quitação de prejuízos acarretados à Administração ou para compensação de eventuais penalidades pecuniárias regularmente aplicadas.Art. 3o. A verificação inicial da inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do responsável pelo contrato.Art. 4o. Compete ao responsável pela licitação a verificação inicial da infração à lei ou edital por parte dos licitantes, durante a realização do certame por eles conduzido.Art. 5o. Na apuração dos fatos de que trata o presente Regulamento, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências. Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos apresentados na defesaArt. 6o. Com vistas ao melhor atendimento do interesse público, e com fundamento no art. 26 do Decreto-Lei no 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), o Presidente da FMS poderá, após ouvida a AJU, celebrar compromisso de ajustamento de conduta com o licitante/contratado imputado.§ 1o. No dito compromisso deverão estar previstas, com clareza, as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, encontrando solução proporcional, equânime, eficiente e compatível com o interesse da Administração.§ 2o. O compromisso deverá sempre prever as formas de indenização da Administração, quando constatado prejuízo financeiro, nunca permitindo que o licitante/contratado seja exonerado do prejuízo causado. CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS Art. 7o. Previamente à abertura do processo sancionador, o responsável pelo contrato ou o responsável pela licitação, em sendo cabível, deverão observar os seguintes procedimentos e prazos:I - Diante de possíveis infrações contratuais, o servidor indicado acima notificará o contratado/licitante para apresentação de justificativa/providências, consignando prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.II - Não será procedida a abertura do processo caso haja justificativas/providências dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, suficientes para a resolução do caso, sem que tenham ocorrido consideráveis problemas para a Administração, como desabastecimento ou atrasos injustificados de entregas de obras, por exemplo;III - Em não sendo caso de resolução prévia, autuará processo administrativo, o instruindo com:a) cópia da notificação enviada, com comprovante de entrega onde conste a data de recebimento;b) eventual resposta do contratado/licitante;c) informação no processo se a resposta foi tempestiva, ou se não houve resposta;d) cópias de Editais, atas de sessão de licitações, notas de empenho, acompanhadas do recibo destas pelo contratado/licitante;e) outros documentos em sua posse e importantes para demonstrar os fatos alegados. Parágrafo único. Em sendo o caso de descumprimento de contrato sob a gestão da Gerência de Engenharia e Arquitetura – GEA/FMS, a notificação de que trata o inciso I do caput já consignará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, ficando sob a competência dessa Gerência as providências previstas nos arts. 8º, 10, 11 e 12. (parágrafo incluso pela Portaria FMS nº 209/2019)Art. 8o. Tomadas as providências acima, os autos serão encaminhados à Gerência de Administração – GEADM, a qual instruirá o processo com cópias de Atas de Registro de Preços, Contratos, Aditivos, dentre outros documentos importantes para demonstrar os fatos alegados.Art. 9o. A GEADM notificará o contratado/licitante para fins de apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, onde deverá constar a descrição pormenorizada dos fatos, o número de dias de atraso, se for o caso, o valor da parcela inadimplida, enquadramento do caso em uma das condutas puníveis com a pena-base prevista, dentre outras informações pertinentes.Parágrafo único. Sendo o caso de possível aplicação de penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.Art. 10. O contratado/licitante poderá requerer, na defesa prévia, a produção de quaisquer provas admitidas em Direito, solicitação que deverá ser decidida motivadamente pela GEADM.Art. 11. Finda a instrução, tendo havido produção de provas, além da mera juntada de documentos com a defesa prévia, será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis para eventuais alegações finais do licitante/contratado.Art. 12. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, ou após o prazo de alegações finais, informada a tempestividade de ambos nos autos, a GEADM poderá encaminhar o processo à Assessoria Jurídica para parecer sobre a aplicação de penalidade, já encaminhando o valor de eventual multa a ser aplicada, se for o caso.Art. 13. Emitido o parecer jurídico, já acompanhado de minuta de portaria de aplicação de penalidade, a Assessoria Jurídica encaminhará o processo ao Presidente da FMS, o qual decidirá motivadamente o feito. (redação dada pela Portaria FMS nº 209/2019).Parágrafo único. A portaria a que se refere o caput, após assinada, será desde logo encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município. (redação dada pela Portaria FMS nº 209/2019).Art. 14. Proferida a decisão, a GEADM providenciará a intimação pessoal do licitante/contratado da decisão do feito, aguardando o decurso do prazo para recurso hierárquico/pedido de reconsideração.Art. 15. No prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do contratado/licitante, caberá recurso dirigido ao Prefeito de Teresina, ou pedido de reconsideração ao Presidente da FMS. (redação dada pela Portaria FMS nº 209/2019).§ 1º. A GEADM certificará a tempestividade do recurso ou do pedido dereconsideração e encaminhará os autos à autoridade competente.§ 2º. O recurso ou pedido de reconsideração terá efeito meramente devolutivo, podendo, entretanto, o Prefeito ou o Presidente da FMS conceder efeito suspensivo ao mesmo. (redação dada pela Portaria FMS nº 209/2019).Art. 16. Acaso se entenda necessário, o processo será encaminhado à AJU para manifestação acerca do pedido de reconsideração, a qual, em seguida, remeterá os autos à Presidência da FMS. (redação dada pela Portaria FMS nº 209/2019).Art. 17. Decidido o recurso administrativo/pedido de reconsideração pelo seu provimento total ou parcial, será emitida nova portaria, remetendo-se para publicação no Diário Oficial do Município. Art. 18. Após decidido eventual recurso, a GEADM notificará o contratado/licitante da decisão final, onde consignará o prazo de 15 dias úteis para pagamento/cumprimento voluntário, contado do recebimento da notificação. Parágrafo único. Escoado o prazo acima referido sem o pagamento/cumprimento voluntário, encaminhando cópias dos autos ao setor responsável para glosa dos valores referentes a eventual multa aplicada ou indenizações impostas, caso existam créditos a serem recebidos, ou encaminhará cópias à AJU, para adoção dos procedimentos de cobrança.Art. 19. Os autos do processo punitivo, após finalizado, ficarão arquivados na GEADM.Art. 20. As notificações enviadas ao licitante/contratado serão enviadas:I - preferencialmente de forma digital (e-mail), caso o licitante/contratado tenha formalmente indicado, em processos de licitação ou de contratação, seu endereço eletrônico para comunicação;II - pelos Correios, mediante Aviso de Recebimento (AR).Parágrafo único. Devem ser juntados aos autos cópias das correspondências eletrônicas ou físicas enviadas, bem como os respectivos comprovantes de recebimento.Art. 21. Aplicam-se ao processo sancionador previsto neste regulamento, as disposições contidas nas Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal no 3.338/04 e Lei no 9.784, de 20 de janeiro de 1999, bem como, subsidiariamente, as normas de direito processual civil e penal.CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS PUNÍVEIS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM GERALArt. 22. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observado o devido processo legal:a) Advertência;b) Multa compensatória;c) Multa moratória;d) Suspensão temporária;e) Declaração de inidoneidade.Art. 23. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato.Art. 24. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração Contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:a) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais penalidades previstas neste Regulamento.b) O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso.c) O atraso injustiçado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativa, bem como a rescisão do contrato, respeitado o

direito ao contraditório e ampla defesa.Art. 25. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes.Art. 26. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades.Art. 27. Para aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar, as quais impossibilitam a participação do contratado/licitante imputado em licitações e/ou a contratação no prazo estabelecido, deverão ser observadas as seguintes orientações:I - Quando aplicada a pena de advertência pela Administração e o contratado/licitante mantiver a conduta irregular, sem dar causa a penalidade mais grave:Prazo: até 30 (trinta) diasII - Quando o contratado/licitante interessado solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento:Prazo: até 90 (noventa) diasIII - Quando o licitante adjudicado se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato; Quando o contratado motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato; Quando o contratado falhar na execução; Quando o Licitante praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação:Prazo: até 12 (doze) mesesIV - Quando o Licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações:Prazo: até 24 (vinte e quatro) meses.Parágrafo único. Poderá haver a redução de até 50% do prazo do inciso III no caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.Art. 28. A penalidade de declaração de inidoneidade, a qual abrange toda a Administração Pública, deverá ser conferida ao contratado/licitante diante de comportamento doloso, e aplicada exclusivamente pelo Presidente da FMS, nos seguintes casos:I – já tenha sofrido penalidade de suspensão temporária e tenha causado prejuízo financeiro comprovado à Administração;II - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;III - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;IV - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.§ 1o. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, a requerimento do interessado, ficando sempre condiciona ao ressarcimento dos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorridos 02 (dois) anos da imposição.§ 2o. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade poderá acarretar a rescisão de contratos firmados com a Administração, desde que se entenda necessário, devidamente comprovado em processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e contraditório.CAPÍTULO IV - DAS CONDUTAS PUNÍVEIS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PARA O PREGÃOArt. 29. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;II – não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;III – apresentar documentação falsa exigida para o certame;IV – ensejar o retardamento da execução do certame;V – não manter a proposta;VI – falhar ou fraudar na execução do contrato;VII – comportar-se de maneira inidônea; OuVIII – cometer fraude fiscal.1o Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.2o Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.3o Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.4o Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.5o Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.Art. 30. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 2 (dois) meses.Art. 31. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.Art. 32. Apresentação de documentação falsa:Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Teresina e entidades da administração indireta e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.Art. 33. Ensejar o retardamento da execução do certame: Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.Art. 34. Não manter a proposta:Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 4 (quatro) meses.Art. 35. Falhar na execução do contrato:Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 12 (doze) meses.Art. 36. Fraudar na execução do contrato:Pena – impedimento do direito de licitare contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 30 (trinta) meses.Art. 37. Comportar-se de modo inidôneo:Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.Art. 38. Cometer fraude fiscal:Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal e cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 40 (quarenta) meses.Art. 39. As penas previstas nos arts. 30 a 38 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:I – quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no cadastro eletrônico em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;II – quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;III – quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;IV – quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.Art. 40. As penas previstas nos art. 30, 31, 33 e 34 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 39, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:I – a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;II – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ouIII – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.Art. 41. A pena prevista no art. 35 poderá ser reduzida em até 50%, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 39, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.Art. 42. A penalidade prevista no art. 30 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:I – a ausência de dolo na conduta;II – que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;III – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;IV – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazosV – que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; eVI – que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no sistema eletrônico emdecorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.Art. 43. Quando a ação ou omissão do licitante/contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a penalidade mais grave.Art. 44. Na aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.Art. 45. As penalidades de mesma natureza deverão ser somadas, caso digam respeito ao mesmo contrato, considerando todo o período de vigência.Art. 46. O contratado/licitante poderá ser isento de sanção, desde que haja motivo justo, comprovado e aceito pela Administração, ou comprovada força maior ou caso fortuito.CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAISArt. 47. A publicação das portarias de aplicação de penalidades será feita no Diário Oficial do Município, excetuando-se os casos de aplicação da penalidade advertência, as quais não serão publicadas, mas somente comunicadas ao

licitante/contratado infrator.Art. 48. As portarias que aplicarem penalidades de impedimento de licitar e contratar serão enviadas em cópia para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, para fins de informação no respectivo cadastro eletrônico.Art. 49. As disposições constantes deste Regulamento aplicam-se, a partir de sua publicação, aos processos pendentes de decisão de primeira instância.Art. 50. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as contidas nos arts. 34, 35, 36 e 36 da Instrução Normativa FMS no 001/2019.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ROSENILDA SOARES DE SOUSA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 498.017.673-91; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (MANICURE E PEDICURE). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 06 DE MAIO DE 2022 A 12 DE MAIO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 06 DE MAIO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ROSENILDA SOARES DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): NAYRA LEE ALESSANDRA LOPES SANTOS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 030.775.743-90; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE FORMAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 12 DE JULHO DE 2022 A 18 DE JULHO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 12 DE JULHO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): NAYRA LEE ALESSANDRA LOPES SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ROSENILDA SOARES DE SOUSA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 498.017.673-91; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (MANICURE E PEDICURE). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2022 A 22 DE AGOSTO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 18 DE AGOSTO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: MAYKON SILVA OLIVEIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ROSENILDA SOARES DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 442/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ROSENILDA SOARES DE SOUSA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 498.017.673-91; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (MANICURE E PEDICURE). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2022 A 15 DE SETEMBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ROSENILDA SOARES DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 450/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): CAROLINE MARIA PAIVA FONSECA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 060.621.463-14; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (CORTE DE CABELO E ESCOVA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2022 A 14 DE SETEMBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): CAROLINE MARIA PAIVA FONSECA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 476/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO (A): JOSÉ EDUARDO ARAÚJO BORGES, Nº DO CPF DO (A) CONTRATAD(O)A: 871.099.303-78; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE WORKSHOP NA ÁREA DE TÉCNICAS DE GRAFITE. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 28 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: MAYKON SILVA OLIVEIRA; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): JOSÉ EDUARDO ARAÚJO BORGES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 491/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA ELY NUNES VIANA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 138.616.973-00; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (CORTE DE CABELO E ESCOVA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 21 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARIA ELY NUNES VIANA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 493/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): LÚCIA DE FÁTIMA LIMA CARVALHO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 343.094.203-97; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (ARTESANATO EM FELTRO). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 03 DE NOVEMBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): LÚCIA DE FÁTIMA LIMA CARVALHO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 494/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ANA REGINA ALVES DE CARVALHO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 446.104.593-53; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (ARTESANATO EM BISCUIT). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 29 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ANA REGINA ALVES DE CARVALHO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 495/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): TERESINHA DE JESUS CARVALHO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 481.545.983-53; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (ARTESANATO EM BISCUIT). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 29 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): TERESINHA DE JESUS CARVALHO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 500/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO (A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA AMORIM, Nº DO CPF DO (A) CONTRATAD(O)A: 343.123.583-20; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (CORTE DE CABELO E ESCOVA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 01 DE NOVEMBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA AMORIM.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 507/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): SIMONE LINO DOS SANTOS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 030.853.663-00; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (PINTURA DE ROSTO). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 21 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): SIMONE LINO DOS SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 508/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO (A): YVANA TERESA LAGES LIMA, Nº DO CPF DO (A) CONTRATAD(O)A: 342.159.303-59; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO (A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 29 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): YVANA TERESA LAGES LIMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 509/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO (A): ELSA DO NASCIMENTO SILVA, Nº DO CPF DO (A) CONTRATAD(O)A: 764.582.123-15; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO (A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (CORTE DE CABELO E ESCOVA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 21 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ELSA DO NASCIMENTO SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 513/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): DOMINGAS MATOS DOS SANTOS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 656.992.033-20; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA , NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO(BORDADO A MÃO). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 22 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): DOMINGAS MATOS DOS SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 516/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): FRANCISCO DIEGO DE SOUSA ROCHA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 071.116.373-13; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (PINTURA DE ROSTO). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 31 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): FRANCISCO DIEGO DE SOUSA ROCHA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 517/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MIGUEL JOSE DA SILVA NETO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 065.000.663-16; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA , NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (PINTURA DE ROSTO). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 29 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MIGUEL JOSE DA SILVA NETO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 518/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): FELIPE PEREIRA DE SOUSA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 062.944.513-37; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (PINTURA DE ROSTO). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 31 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): FELIPE PEREIRA DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 519/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): RUTH MIRANDA BATISTA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 199.678.023-91; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (BOLSA ARTESANAL). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 29 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): RUTH MIRANDA BATISTA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 520/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ANA YARA RODRIGUES CUNHA MOURÃO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 882.510.393-04; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (MANICURE E PEDICURE). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 29 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ANA YARA RODRIGUES CUNHA MOURÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 521/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ELIAS DOS SANTOS GOMES MACHADO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 429.060.833-72; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (ARTE E DECORAÇÃO COM BALÕES). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 31 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ELIAS DOS SANTOS GOMES MACHADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 522/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): BÁRBARA PEREIRA GOMES, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 071.854.733-06; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE AMBIENTE E SAÚDE (NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 27 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVER-

TON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): BÁRBARA PEREIRA GOMES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 524/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 287.579.473-68; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (BOLSA ARTESANAL). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 29 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 525/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): MARIA ALICE VERAS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 103.382.483-66; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (PINTURA DE ROSTO). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 29 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON CALISTO ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): MARIA ALICE VERAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 527/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): RAIMUNDA DA SILVA MORAIS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 342.156.033-15; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (CORTE DE CABELO E ESCOVA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 29 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): RAIMUNDA DA SILVA MORAIS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 528/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO VERAS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 038.130.953-39; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (ARTESANATO EM E.V.A). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 29 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO VERAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 532/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): CLARA DE MORAES GUIMARÃES, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 337.984.193-53; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (BOLSA ARTESANAL). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 20 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): CLARA DE MORAES GUIMARÃES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 536/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): LAYANNE ROBERTA DA SILVA SANTOS, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 062.802.663-38; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE ARTESANATO (ARTESANATO EM MADEIRA). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 A 21 DE OUTUBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): LAYANNE ROBERTA DA SILVA SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 564/2022. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): JOÃO PAULO RODRIGUES DE CARVALHO, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 031.979.253-60; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA, NA EXECUÇÃO DE CURSO NA ÁREA DE OPERADOR DE CAIXA. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2022 A 24 DE NOVEMBRO DE 2022; DATA DE ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2022. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: EVERTON ALVES CALISTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): JOÃO PAULO RODRIGUES DE CARVALHO.

ATA DE DA SESSÃO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 019/2022. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as 9:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 012/2021FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor EVERTON ALVES CALISTO, Superintendente, portador do CPF n° 018.163.433-31, Matrícula nº 101970 e da cédula de identidade n° 2.631.239/SSP-PI e a organização PROJETO VIVA MELHOR, representada pela senhora ROZILDA DE FREITAS CINTRA SAMPAIO, CPF 469.196.433-91,para procedimento da abertura das propostas do Edital de Chamamento no. 001/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução do Oficina de Produção Cultural, Marketing Cultural e Eventos, pelo prazo de três meses, com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia: ação operacional a implantação de Oficina de Produção Cultural, Marketing Cultural e Eventos, com carga horária de 30 horas, beneficiando 30 pessoas. A Comissão promoveu a abertura dos envelopes com as propostas e documentação que foram conferidas e rubricadas pelos presentes para análise posterior da Comissão. Após esse fato foi dado ciência dos procedimentos de avaliação das propostas para todos os presentes e elaborada a Ata da Sessão de Abertura e assinada pelos membros da Comissão. Teresina, 04 de novembro de 2022. Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão. Everton Alves Calisto, membro. Raíssa Milhomem Malaquias, membro.

ATA DE DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 019/2022. Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as 9:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 012/2021FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor EVERTON ALVES CALISTO, Superintendente, portador do CPF n° 018.163.433-31, Matrícula nº 101970 e da cédula de identidade n° 2.631.239/SSP-PI reuniram-se para análise e julgamento preliminar das propostas do Edital de Chamamento no. 001/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução da Oficina de Produção Cultural, Marketing Cultural e Eventos visando desenvolver o a capacidade técnica de jovens e adultos do município de Teresina no desenvolvimento e elaboração de projetos para editais de chamamento público por meio da capacitação da mão de obra especializada, de formação profissional a fim de potencializar as oportunidades de inserção no mundo do trabalho e do desenvolvimento econômico comunitário, criando oportunidades do lado social das pessoas

em situação de vulnerabilidade social, de forma a promover a cidadania plena dessa população, pelo prazo de três meses. São ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público as seguintes: Ação operacional será a implantação de Oficina de Produção Cultural, Marketing Cultural e Eventos, com carga horária de 30 horas, beneficiando 30 pessoas. . – Apresentação: 1.1. Trata-se de Edital de Chamamento Público nº 019/2022 para Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, com a finalidade execução da formalização de parceria da Oficina de Produção Cultural, Marketing Cultural e Eventos, com carga horária de 30 horas, beneficiando 30 pessoas.1.2. Foi apresentada uma proposta do PROJETO VIVA MELHOR – CNPJ 10.809.031/0002-22 Da Metodologia: A análise em questão avaliou a documentação apresentada pela OSC e a proposta, Anexo III do Edital em questão, levando em consideração os seguintes critérios:

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das Propostas	1. Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		20
Análise das Propostas	2. Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A propostaapresentaações/atividades coerentes com o objeto do Edital. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; Descreve ações/ atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades. Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; Demonstra a metodologia de maneira razoável / mediano = 1 a 5 pontos; Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10pontos.	0 a 10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto. - Não apresenta capacidade = 0 ponto; Capacidade razoável/mediano = 1 a 5pontos; Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		50
Análise das Propostas	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional. - Não indica existência de parcerias = 0 ponto; Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria. -Não apresenta nenhum levantamento /diagnóstico = 0 ponto; - Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/ mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação. - Não apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação = 0 ponto; - Apresenta indicadores de resultados razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta os indicadores de resultados passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos;	0 a 10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100

II. Da Proposta: a. PROJETO VIVA MELHOR apresentou proposta e foi analisada pela Comissão, obtendo a seguinte pontuação em cada um dos itens: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA Nome da Organização: PROJETO VIVA MELHOR

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO REQUERIDA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Análise das Proposta	1.Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	0 a 10	10
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta.	0 a 10	10
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	20	20
	2.Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresentações/ atividades coerentes com o objeto do Edital.	0 a 10	10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas.	0 a 10	10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades.	0 a 10	05
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	0 a 10	10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			50	45
Análise das Proposta	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional.	0 a 10	0
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria.	0 a 10	0
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30	10
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100	75

De acordo com o Edital de Chamamento Público no. 012/2022, item 8.3 Da Análise E Seleção Da Proposta Apresentada, subitem "8.3.1 A Comissão de Seleção analisou a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil PROJETO VIVA MELHOR em três etapas, a fim de selecionar as entidades que atendam aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.80/17: Etapa 1: Análise das Propostas; Etapa 2: Verificação da compatibilidade da capacidade instalada e a proposta apresentada; Etapa 3: Análise da documentação apresentada". Assim com relação a Etapa 1 – a proposta foi analisada e pontuada conforme prevê o Edital, sendo que o PROJETO VIVA MELHOR obteve 75 (setenta pontos, portanto, classificado, conforme as regras do Edital que exige uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Etapa 2: Com relação a compatibilidade da capacidade instalada e a proposta observou a coerência e compatibilidade apresentada pela a Organização da Sociedade Civil – OSC, PROJETO VIVA MELHOR, de forma a cumprir com as exigência sobre a mesma. Etapa 3: A documentação foi conferida com os originais e analisada conforme previa o Edital sendo a mesma écompatível e preenche os requisitos solicitados no Edital. Logo, a partir das razões e justificativas descritas acima, essa Comissão de Chamamento recomenda que seja procedido à elaboração doTermo de Colaboração com oPROJETO VIVA MELHOR Nada mais havendo a cumprir, deu-se por encerrada a seção e os trabalhos da Comissão de Chamamento previstos nessa fase do processo, solicitando que fosse lavrada ata da reunião, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção do Chamamento. Após encerrada a análise foi aberto o prazo de dois dias para possíveis recursos. Membros da Comissão: Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão. Everton Alves Calisto, membro. Raíssa Milhomem Malaquias, membro.

ATA DE DA SESSÃO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 022/2022. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as 9:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade

de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 012/2021FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor EVERTON ALVES CALISTO, Superintendente, portador do CPF n° 018.163.433-31, Matrícula nº 101970 e da cédula de identidade n° 2.631.239/SSP-PI e a organização FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP, representada pelo senhor DELEON GOMES COELHO, CPF 040.004.563-00,para procedimento da abertura das propostas do Edital de Chamamento no. 022/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução do Projeto Aprender para Empreender, pelo prazo de três meses, com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia: ação operacional a implantação de Curso Profissionalizante de Manutenção de Notebooks, com carga horária de 60 horas, duas turmas, beneficiando 40 pessoas, Curso de Fundamentos de Redes de Computadores e Segurança, com carga horária de 60 horas, duas turmas, beneficiando 40 pessoas, Curso Profissionalizante em Manutenção de Celulares e Tablets, com carga horária de 60 horas, duas turmas, beneficiando 40 pessoas e Curso Profissionalizante de Montagem e Manutenção de Computadores, com carga horária de 60 horas, duas turmas, beneficiando 40 pessoas, beneficiando ao todo 320 pessoas. A Comissão promoveu a abertura dos envelopes com as propostas e documentação que foram conferidas e rubricadas pelos presentes para análise posterior da Comissão. Após esse fato foi dado ciência dos procedimentos de avaliação das propostas para todos os presentes e elaborada a Ata da Sessão de Abertura e assinada pelos membros da Comissão. Teresina, 04 de novembro de 2022. Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão. Everton Alves Calisto, membro. Raíssa Milhomem Malaquias, membro.

ATA DE DA SESSÃODE ANÁLISE E JULGAMENTO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 022/2022. Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, as 9:00 horas, na sala da Assessoria Técnica da Fundação Wall Ferraz, localizada na Praça da Bandeira, 900, Centro, na cidade de Teresina, Piauí, a Comissão de Chamamento Público, constituída pela Portaria 012/2021FWF, composta pelos seguintes membros: ANA MARIA CHAIB GOMES RIBEIRO, portadora do CPF n° 130.140.993-68 e da cédula de identidade n° 149.211 SSP/PI; a senhora RAÍSSA MILHOMEM MALAQUIAS, portadora do CPF nº. 709.765.203-97, Matrícula nº 94192 e da cédula de identidade n° 1.434.669/SSP-PI; o Senhor EVERTON ALVES CALISTO, Superintendente, portador do CPF n° 018.163.433-31, Matrícula nº 101970 e da cédula de identidade n° 2.631.239/SSP-PI se reuniram para fazer a análise e julgamento preliminar das propostas do Edital de Chamamento no. 022/2022, cujo objetivo é a formalização de parceria, através Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução do Projeto Aprender para Empreender, pelo prazo de três meses, com a finalidade de aumentar a empregabilidade, associada à ampliação da oferta de educação profissional qualificada, promovendo todas as condições necessárias ao desenvolvimento das técnicas e metodologias específicas em período pós-pandemia: ação operacional a implantação de Curso Profissionalizante de Manutenção de Notebooks, com carga horária de 60 horas, duas turmas, beneficiando 40 pessoas, Curso de Fundamentos de Redes de Computadores e Segurança, com carga horária de 60 horas, duas turmas, beneficiando 40 pessoas, Curso Profissionalizante em Manutenção de Celulares e Tablets, com carga horária de 60 horas, duas turmas, beneficiando 40 pessoas e Curso Profissionalizante de Montagem e Manutenção de Computadores, com carga horária de 60 horas, duas turmas, beneficiando 40 pessoas, beneficiando ao todo 320 pessoas. I – Apresentação: 1.1. Trata-se de Edital de Chamamento Público nº 22/2022 para Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, com a finalidade execução da formalização de parceria, do Projeto Aprender para Empreender 1.2. Foi apresentada uma proposta da FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP – CNPJ 13.131.451/0001-00 Da Metodologia: A análise em questão avaliou a documentação apresentada pela OSC e a proposta, Anexo III do Edital em questão, levando em consideração os seguintes critérios:

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise das Propostas	1. Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		20
Análise das Propostas	2. Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A propostaapresentaações/atividades coerentes com o objeto do Edital. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.2 A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades. Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; Demonstra a metodologia de maneira razoável / mediano = 1 a 5 pontos; Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10pontos.	0 a 10
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto. - Não apresenta capacidade = 0 ponto; Capacidade razoável/mediano = 1 a 5pontos; Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10pontos.	0 a 10
	TOTAL DA PONTUAÇÃO		50
Análise das Propostas	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional. - Não indica existência de parcerias = 0 ponto; Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria. -Não apresenta nenhum levantamento /diagnóstico = 0 ponto; -Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação. - Não apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação = 0 ponto; - Apresenta indicadores de resultados razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta os indicadores de resultados passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos;	0 a 10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100

II. Da Proposta: a. FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP apresentou proposta e foi analisada pela Comissão, obtendo a seguinte pontuação em cada um dos itens: FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS Nome da Organização: FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP

ETAPAS	REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO REQUERIDA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Análise das Proposta	1.Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro	1.1 O demonstrativo financeiro da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	0 a 10	05
		1.2 O demonstrativo financeiro é compatível com as metas/etapas da Proposta.	0 a 10	05
		TOTAL DA PONTUAÇÃO	20	10
	2.Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2.1 A proposta apresentações/ atividades coerentes com o objeto do Edital.	0 a 10	10
		2.2 A proposta apresenta ações/ atividades possíveis de serem executadas.	0 a 10	10
		2.3 A metodologia apresentada na Proposta possui coerência com as ações/ atividades.	0 a 10	05
		2.4 O cronograma físico é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta.	0 a 10	05
		2.5 A Proposta indica capacidade técnica e estrutural da OSC para execução do Objeto.	0 a 10	05
TOTAL DA PONTUAÇÃO			50	35
Análise das Proposta	3. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta	3.1 A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional.	0 a 10	10
		3.2 A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do objeto da parceria.	0 a 10	05
		3.3 A Proposta apresenta indicadores de resultados passíveis de avaliação.	0 a 10	10
TOTAL DA PONTUAÇÃO			30	15
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO			100	70

De acordo com o Edital de Chamamento Público no. 012/2022, item 8.3 Da Análise E Seleção Da Proposta Apresentada, subitem "8.3.1 A Comissão de Seleção analisou a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP em três etapas, a fim de selecionar as entidades que atendam aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.80/17:Etapa 1: Análise das Propostas; Etapa 2: Verificação da compatibilidade da capacidade instalada e a proposta apresentada; Etapa 3: Análise da documentação apresentada". Assim com relação a Etapa 1 – a proposta foi analisada e pontuada conforme prevê o Edital, sendo que a FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP obteve 70 (setenta) pontos, portanto, classificada, conforme as regras do Edital que exige uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos. Etapa 2: Com relação a compatibilidade da capacidade instalada e a proposta observou a coerência e compatibilidade apresentada pela a Organização da Sociedade Civil - OSC FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ – FECASP de forma a cumprir com as exigência sobre a mesma. Etapa 3: A documentação foi conferida com os originais e analisada conforme previa o Edital sendo a mesma é compatível e preenche os requisitos solicitados no Edital. Logo, a partir das razões e justificativas descritas acima, essa Comissão de Chamamento recomenda que seja procedido à elaboração do Termo de Colaboração com a FEDERAÇÃO DE ESPORTE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PIAUÍ - FECASP. Nada mais havendo a cumprir, deu-se por encerrada a seção e os trabalhos da Comissão de Chamamento previstos nessa fase do processo, solicitando que fosse lavrada ata da reunião, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção do Chamamento. Após encerrada a análise foi aberto o prazo de dois dias para possíveis recursos. Membros da Comissão: Ana Maria Chaib Gomes Ribeiro, Presidente da Comissão. Everton Alves Calisto, membro. Raíssa Milhomem Malaquias, membro.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 36/2019. PREGÃO ELETRÔNICO PE N° 100/2019. Processo Eletrônico n°00051.002696/2022-73. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: TORNEARIA ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA- EPP (TELEMEC). Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses para a vigência, tendo por termo final, respectivamente, a data 07/11/2023, do qual trata CLÁUSULA TERCEIRA (MODO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO E DA VALIDADE DA PROPOSTA), do Contrato Nº 36/2019, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data: 07/11/2022. Assina pelas Contratantes: o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Gilvan Ferreira Brandão.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

TERMO ADITIVO Nº 20 AO CONTRATO Nº 22/2018. REFERENTE À CONCORRÊNCIA 004/2018/SEMA/PMT/OBRAS II, Processo Eletrônico nº 00050.004525/2022-16. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE (SAAD NORTE) E SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO (SAAD CENTRO). CONTRATADA: VETOR ENGENHARIA LTDA. - ME. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do qual trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) do Contrato nº 22/2018. Fundamentação legal: lei n° 8.666/93. Data 21.10.2022. ContratanteS: Eng.º Daniel Araújo de Carvalho - Superintendente da SAAD Norte, e José Roncalli Costa Paulo Filho - Superintendente da SAAD Centro. Contratada: Sr. Adriano Alves de Freitas.

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGM Nº 01/2022. Assunto: Vinculação ao Parecer Referencial CGM Nº 01/2022. Declaro, sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o Processo nº 00050.002046/2022-19 POSSUI todas as exigências formais e materiais apontadas pelo PARECER REFERENCIAL CGM Nº 01/2022, contendo dessa forma todos os elementos necessários e suficientes para a sua execução. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

EDITAL Nº 269/2022. A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD NORTE) CONVOCA os eventuais interessados da sepultada ROSINHA P. DA COSTA ROSA de um túmulo localizado no cemitério Santa Maria da Codipi, que atualmente se encontra sem informações, quanto à titularidade do perpetuador, que possui as seguintes especificações: SEÇÃO 1ª QUADRA 04 FILA N COVA 05, a comparecerem à sede desta Superintendência (situada à Rua Rui Barbosa, nº 3079, Matadouro), munidos de documento de identificação e comprovação de perpetuidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se manifestarem acerca da concessão de perpetuidade da sepultura, contido no Processo Eletrônico nº 00050.004227/2022-11 conforme Decreto Municipal nº 17.626 de 19/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Teresina.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 117/2022 - GAH/DAE/FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.018267/2021-66. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. RELANÇAMENTO. PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DE FALHA NO SISTEMA LICITAÇÕES-E/BB, IMPOSSIBILITANDO A DIVULGAÇÃO DO MESMO. Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA COM FORNECIMENTO, EM COMODATO, DE ENXOVAL HOSPITALAR, compreendendo entre outros, coleta, lavagem, desinfecção, secagem e entrega nos hospitais/unidades, com fornecimento de material e equipamentos para respectivos hospitais e unidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Modo de disputa: Aberto e fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 16/11/2022. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina(PI), 09 de outubro de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues. Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO:. Leonardo Silva Freitas. Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 117/2022 - GAH/DAE/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.018267/2021-66. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. SEGUNDO RELANÇAMENTO. Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA COM FORNECIMENTO, EM COMODATO, DE ENXOVAL HOSPITALAR, compreendendo entre outros, coleta, lavagem, desinfecção, secagem e entrega nos hospitais/unidades, com fornecimento de material e equipamentos para respectivos hospitais e unidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Modo de disputa: Aberto e fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 25/11/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 25/11/2022. Fonte de Recursos: 600 / 659. Retirada do Edital a partir de: 11/11/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 9.690.000,00 (nove milhões, seiscentos e noventa mil reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina(PI), 09 de novembro de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues. Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO:. Leonardo Silva Freitas. Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 177/2022 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI Nº 00045.036035/2022-89. LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais, insumos e reagentes necessários para realização de exames de análises clínicas e baciloscopia de acordo com a necessidade do Centro de Diagnóstico por exames Dr. Raul Bacellar. Modo de disputa: Aberto e fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 24/11/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 24/11/2022. Fonte de Recursos: 600. Retirada do Edital a partir de: 10/11/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 239.072,16 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Setenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 09 de novembro de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues. Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO:. Leonardo Silva Freitas. Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 178/2022 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00046.000171/2021-19. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa (s) visando o fornecimento de insumos e material hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Dr. Miguel Couto (Monte Castelo) com escopo de reforçar a política de proteção, através de equipamentos de segurança individual dos servidores no combate ao novo coronavírus, bem como ofertar para a população procedimentos com material adequado. Modo de disputa: Aberto e fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 24/11/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 24/11/2022. Fonte de Recursos: 001. Retirada do Edital a partir de: 10/11/2022 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor estimado: R$ 126.919,90 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e dezenove reais e noventa centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3229- 0015. Teresina (PI), 09 de novembro de 2022. Lázaro Soares Guedes Rodrigues. Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO:. Leonardo Silva Freitas. Secretário Municipal de Administração Sema/PMT.

Diário Oficial da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.426/2022. Dispõe sobre a concessão do TÍTULO Honorífico DE CIDADANIA TERESINENSE ao Senhor RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do vereador Edson Melo (PSDB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada à providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 11 de outubro de 2022. Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.434/2022. Decreta ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2022, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, na forma que específica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando que o dia 15 de novembro próximo, marca o "Dia da Proclamação da República"; Considerando que a decretação de ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Teresina, é de sua competência exclusiva, nos termos que dispõe o art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo no dia 14 de novembro (segunda-feira) do corrente ano, não resultará em nenhum prejuízo para o funcionamento desta Casa Legislativa, DECRETA: Art. 1º Fica facultado, aos servidores da Câmara Municipal de Teresina, o expediente no dia 14 de novembro de 2022 (segunda-feira). Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina, em 09 de novembro de 2022. Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Ver ª. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS, SANTOS 1º Secretária. Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO, 2º Secretário.